



MODELO DE MINUTA DO CONTRATO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO – PRODAM

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP, empresa pública municipal, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Municipal nº 13.278/2002, inscrita no CNPJ nº 43.076.094/0001-42, com sede na Rua Libero Badaro, 425, São Paulo/SP, doravante denominada PRODAM, representada por seu(s) representante(s) legal(is);

E de outro lado,

XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXXXX, doravante denominada PARCEIRA;

As quais, em conjunto, serão denominadas PARCEIRAS.

Celebram o presente Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio, nos termos do art. 28, §3º, II, e §4º da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio da PRODAM – RPON-PRODAM (versão 19.11.25), bem como pelas normas do Direito Privado, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, os termos abaixo, quando grafados com inicial maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados, complementando as definições constantes do Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio da PRODAM-SP – RPON-PRODAM:

I – PRODAM: a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP, empresa pública municipal, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Municipal nº 13.278/2002, por seu Estatuto Social, pelo RPON-PRODAM e demais normas internas;

II – PARCEIRA: a pessoa jurídica privada que celebra o presente Contrato com a PRODAM, na qualidade de agente econômico selecionado nos termos do RPON-PRODAM, para atuar em conjunto na Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA;

III – PARCEIRAS: denominação conjunta da PRODAM e da PARCEIRA;

IV – Oportunidade de Negócio (ON): estrutura formal de colaboração prevista no Regulamento de Parcerias da PRODAM (RPON-PRODAM), destinada ao desenvolvimento, evolução, implantação ou exploração conjunta de soluções tecnológicas, digitais ou inovadoras. A ON constitui modelo associativo orientado a resultados, dotado de governança própria, Matriz de



Riscos, Plano da Oportunidade de Negócio (PNO), Plano de Negócio da Parceria (PNPO) e demais instrumentos que organizam sua execução.

A Oportunidade de Negócio:

- a) estabelece visão estratégica, objetivos, entregas e responsabilidades das PARCEIRAS;
- b) organiza a alocação de riscos, aportes e participações técnicas;
- c) estrutura modelo econômico e possibilidades de exploração externa;
- d) define o ciclo de vida da solução e a evolução de seus módulos;
- e) não gera relação de prestação de serviços ou contraprestação financeira entre as PARCEIRAS;
- f) constitui ambiente regulado de inovação, interoperabilidade e desenvolvimento compartilhado;
- g) integra e vincula todos os documentos estruturantes da parceria (PNPO, PNO, Matriz de Riscos e demais anexos).

Parágrafo único. Neste Contrato, o SMARTSAMPÁ é a Oportunidade de Negócio de referência, sendo tratado como ON para todos os efeitos.

V – Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ ou simplesmente SMARTSAMPÁ: solução urbana digital integrada, modular e escalável, concebida como plataforma estruturante de serviços municipais inteligentes, destinada a apoiar a gestão pública, promover a transformação digital da cidade de São Paulo e oferecer funcionalidades avançadas para cidadãos, empresas e órgãos governamentais. O SMARTSAMPÁ compreende:

- a) ecossistema tecnológico interoperável, composto por módulos, APIs, conectores, integrações e serviços digitais compartilháveis;
- b) infraestrutura lógica e arquitetônica, orientada a dados, segurança, governança e padrões modernizados de cidades inteligentes;
- c) camada de serviços urbanos voltada à mobilidade, atendimento digital, participação social, gestão territorial, monitoramento urbano e demais funcionalidades definidas no PNO;
- d) módulos evolutivos, que podem ser ampliados, substituídos ou aperfeiçoados conforme as necessidades da Administração Pública;
- e) ambiente de inovação contínua, apto a incorporar novas tecnologias, algoritmos, modelos analíticos, inteligência artificial e serviços conectados;
- f) ativo tecnológico estratégico da PRODAM, destinado à exploração externa, observada a política de parcerias, as regras de propriedade intelectual e o modelo econômico definido neste Contrato.

Parágrafo único. O SMARTSAMPÁ é tratado neste Contrato como Oportunidade de Negócio de natureza urbana, tecnológica e inovadora, podendo ser expandido, evoluído ou reconfigurado mediante deliberação da governança da ON e atualização do PNO.

VI – Agente Econômico: qualquer pessoa física ou jurídica que, em tese, possa vir a celebrar parceria ou outra forma associativa em oportunidades de negócio com a PRODAM, na forma do RPON-PRODAM;



VII – Interessado(a): pessoa física ou jurídica que tenha manifestado interesse em firmar contrato de parceria com a PRODAM relativamente à Oportunidade de Negócio, em procedimento de chamamento público ou diálogo com agentes econômicos;

VIII – Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio ou Contrato Associativo: instrumento jurídico de natureza predominantemente privada, típico ou atípico, pelo qual se disciplina a atuação conjunta das PARCEIRAS na Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ, sem constituição de sociedade e sem vínculo de prestação de serviços entre elas;

IX – Avaliação Preliminar da Oportunidade de Negócio (APON): análise inicial, não exaustiva, realizada pela PRODAM sobre a conveniência e a viabilidade da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ, quanto à aderência ao objeto social da PRODAM e às projeções preliminares de mercado, formalizada por meio do Relatório de Avaliação Preliminar (RAP);

X – Relatório de Avaliação Preliminar (RAP): documento elaborado pela PRODAM que formaliza a APON, contendo, no mínimo, a descrição sumária da Oportunidade de Negócio, a aderência à atuação da PRODAM, projeções iniciais de mercado e recomendação fundamentada pelo prosseguimento ou arquivamento da parceria;

XI – Plano de Negócio Preliminar da Oportunidade (PNPO): documento-base que estrutura preliminarmente a Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ, descrevendo objetivos gerais, mapeamento inicial de agentes econômicos, alternativas tecnológicas, aspectos concorrenciais, diretrizes de governança e avaliação de riscos, servindo como referência para a etapa de seleção do parceiro;

XII – Plano de Negócio da Oportunidade (PNO): documento-base definitivo de estruturação da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ, que detalha objetivos, escopo, estratégia de inserção no mercado, modelo econômico-financeiro, responsabilidades das PARCEIRAS, indicadores de desempenho, regime de propriedade intelectual, compartilhamento de resultados e regras de saída, compondo referência obrigatória para a execução deste Contrato;

XIII – Matriz de Riscos: documento integrante do PNO, acostado a este Contrato como Anexo C, que identifica, qualifica e aloca os riscos intrínsecos e extrínsecos da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ entre as PARCEIRAS, bem como suas medidas mitigadoras;

XIV – Diálogos com Agentes Econômicos: procedimentos de interação da PRODAM com agentes econômicos, tais como procedimentos de manifestação de interesse privado, tomadas de subsídios, reuniões participativas, roadshows, pedidos de informação (RFI), pedidos de proposta (RFP), provas de conceito (POC), provas de valor (POV), audiências e consultas públicas, nos termos do RPON-PRODAM;

XV – Cliente(s): pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que venham a contratar produtos, serviços ou soluções decorrentes da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ, mediante instrumentos próprios celebrados com a PRODAM, com a PARCEIRA ou com ambas,

conforme o modelo de negócio definido no PNO;

XVI – Informações Sigilosas: quaisquer dados, documentos, relatórios, códigos, especificações técnicas, planos, estudos, estratégias comerciais, informações de clientes, segredos de negócio ou quaisquer outras informações, em qualquer formato ou suporte, que sejam classificadas como confidenciais por qualquer das PARCEIRAS ou que, pela sua natureza, devam ser assim consideradas, inclusive aquelas classificadas como sigilosas nos termos do Anexo D e da legislação aplicável;

XVII – Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis: informações assim definidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratadas no âmbito da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA nos termos deste Contrato, do Anexo A – Tratamento de Dados Pessoais e do Anexo E – Relatório de Impacto de Proteção de Dados;

XVIII – Código de Conduta e Integridade da PRODAM, Política Anticorrupção da PRODAM e Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP): instrumentos normativos internos da PRODAM que estabelecem princípios, diretrizes e regras de conduta ética, integridade e prevenção à corrupção, de observância obrigatória pelas PARCEIRAS na execução deste Contrato;

XIX – Gestor de Contrato: empregado(a) da PRODAM formalmente designado(a) para coordenar a gestão e acompanhar a execução deste Contrato, inclusive quanto à interface com a PARCEIRA, à adoção de providências corretivas e à proposição de aditivos, nos termos do RPON-PRODAM e das normas internas;

XX – Fiscal(ais) de Parceria: empregado(s) da PRODAM formalmente designado(s) para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, especialmente nos aspectos técnicos e administrativos, registrando ocorrências e subsidiando o Gestor de Contrato;

XXI – Gestor de Produto: empregado(a) da PRODAM responsável pela visão de negócio, pela estratégia, pelo roadmap e pelo equilíbrio econômico-financeiro do produto/solução associada à Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, conforme designação interna.

1.2. Em caso de lacunas ou dúvidas de interpretação quanto a quaisquer termos aqui empregados, prevalecerá a definição constante do RPON-PRODAM e, supletivamente, da legislação aplicável.

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins, como se nele estivessem transcritos, além dos Anexos aqui mencionados, os seguintes documentos, desde que aprovados no processo administrativo correspondente à Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA:

I – Plano de Negócio da Oportunidade (PNO), inclusive sua Matriz de Riscos;

II – atos de homologação do processo de seleção da PARCEIRA;

III – eventuais Termos de Confidencialidade e Acordos específicos de teste, prova de conceito ou prova de valor, celebrados entre as PARCEIRAS.

1.4. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos referidos no item 1.3, prevalecerá:

- I – em matéria de conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o RPON-PRODAM, a interpretação que melhor atenda aos seus princípios e disposições;
- II – nas demais matérias, a ordem de prevalência será definida no PNO, podendo as PARCEIRAS, em caso de dúvida, firmar termo aditivo esclarecedor.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato Associativo tem por objeto a cooperação estratégica, técnica, tecnológica, operacional e comercial entre as PARCEIRAS para a implementação, evolução, manutenção, operação, ampliação, gestão, integração, comercialização e exploração conjunta da Oportunidade de Negócio denominada SMARTSAMPA, concebida como plataforma urbana inovadora, modular, interoperável e orientada a dados, voltada à transformação digital da cidade de São Paulo e de demais localidades interessadas.

2.1.1 – Natureza urbana, inovadora e transversal do objeto

Para todos os fins, considera-se que a solução SMARTSAMPA consiste em:

- I – Plataforma urbana inteligente, apta a integrar informações, serviços públicos e privados, sistemas legados, bases cadastrais, sensores, APIs, IoT e dados territoriais do Município;
- II – Solução tecnológica inovadora, em constante evolução, incorporando práticas de analytics, inteligência artificial, interoperabilidade, automação urbana, gestão de casos, comunicação digital e outras tecnologias emergentes;
- III – Infraestrutura estratégica de transformação digital, contribuindo para melhoria de políticas públicas, gestão territorial, mobilidade, vigilância ambiental, emergência urbana, serviços ao cidadão e iniciativas correlatas;
- IV – Ferramenta de integração digital de serviços urbanos, promovendo eficiência, acessibilidade, conectividade e participação cidadã;
- V – Sistemas digitais escaláveis e replicáveis, apto a ser comercializado com órgãos públicos, entidades privadas, concessionárias e demais agentes econômicos, conforme o PNO.

2.2 – Abrangência da colaboração entre as PARCEIRAS

A atuação conjunta das PARCEIRAS compreenderá, de forma não exaustiva:

- a) execução técnica, operacional e comercial do PNO da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA;

- b) desenvolvimento e evolução incremental das funcionalidades;
- c) integração com plataformas municipais, bases de dados, cadastros técnicos e sistemas legados;
- d) operação compartilhada da solução, conforme modelo definido no PNO;
- e) ações estratégicas de inserção da solução no mercado;
- f) elaboração de materiais técnicos, protótipos, provas de conceito, roadmaps, releases e incrementos tecnológicos;
- g) participação conjunta em iniciativas de inovação, testes controlados, sandbox regulatórios e projetos-piloto, quando aplicável;
- h) atendimento às métricas de desempenho e indicadores definidos no PNO;
- i) identificação contínua de oportunidades de melhoria, expansão e novos módulos do sistema SMARTSAMPA.

2.3 – Natureza jurídica da relação

2.3.1. O presente contrato possui natureza estritamente associativa, não configurando:

- I – prestação de serviços por qualquer das PARCEIRAS à outra;
- II – relação de consumo;
- III – relação de representação comercial;
- IV – terceirização ou intermediação de mão de obra;
- V – sociedade, joint venture societária ou consórcio formal.

2.3.2. Cada PARCEIRA permanece autônoma, independente e responsável por seus próprios recursos, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

2.4 – Não exclusividade e ausência de obrigação de demanda

2.4.1. A associação aqui disciplinada não implica exclusividade, salvo disposição expressa futura mediante aditivo.

2.4.2. A celebração deste contrato não constitui garantia de demanda, receita, faturamento mínimo ou contratação por terceiros, estando os resultados vinculados exclusivamente à exploração conjunta de mercado, conforme o PNO.

2.5 – Documentos que especificam o objeto

2.5.1. A descrição técnica, funcional, arquitetural e organizacional do objeto encontra-se detalhada nos seguintes documentos, que integram este Contrato:

- I – PNPO – Plano de Negócio Preliminar da Oportunidade;
- II – PNO – Plano de Negócio da Oportunidade, incluindo seus anexos, métricas, roadmap, arquitetura, modelo econômico-financeiro e responsabilidades;
- III – Anexo B – Detalhamento Técnico da Solução SMARTSAMPA;
- IV – Anexo B.1 – Descrição da Solução e de seus Módulos;

V – Anexo C – Matriz de Riscos da Oportunidade de Negócio.

2.6 – Finalidade e objetivos estratégicos da parceria

2.6.1. As PARCEIRAS reconhecem que a parceria tem por finalidades:

- I – promover a transformação digital do Município de São Paulo e de outras localidades, mediante solução inovadora aplicada ao contexto urbano;
- II – gerar valor público, eficiência operacional e impacto social positivo;
- III – fortalecer o papel da PRODAM como empresa pública de inovação e tecnologia urbana;
- IV – fomentar o sistema de inovação municipal e regional;
- V – permitir a exploração conjunta, sustentável e transparente de mercado, conforme princípios da Lei nº 13.303/2016.

2.7 – Caráter evolutivo e experimental da solução

2.7.1. A SMARTSAMPA é uma solução dinâmica, passível de:

- a) evolução tecnológica contínua;
- b) aprimoramento funcional;
- c) criação de novos módulos ou camadas;
- d) integração com tecnologias emergentes;
- e) adaptação regulatória e urbana.

2.7.2. A evolução é parte indissociável do objeto, devendo as PARCEIRAS assegurar que:

- I – a solução se mantenha inovadora;
- II – siga padrões atualizados de segurança e interoperabilidade;
- III – incorpore melhorias validadas no processo administrativo da ON.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Obrigações Comuns

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos documentos integrantes da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, constituem obrigações de ambas as PARCEIRAS:

- I – atuar em cooperação técnica, operacional e estratégica para execução, evolução e exploração da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, conforme PNPO, PNO, Matriz de Riscos e demais documentos aplicáveis;
- II – assegurar a execução integrada, ética e transparente das atividades relacionadas à solução urbana SMARTSAMPA, observando o RPON-PRODAM, a Lei nº 13.303/2016, as normas internas aplicáveis e a legislação vigente;

III – participar de reuniões técnicas, de governança e grupos de trabalho, garantindo apoio técnico e operacional às deliberações necessárias ao desenvolvimento da solução;

IV – zelar pela integridade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança da informação, inclusive no tratamento de dados pessoais e no uso de bases territoriais do Município;

V – adotar práticas de gestão de risco, observando a Matriz de Riscos da ON e seus desdobramentos, comunicando imediatamente eventuais eventos críticos, incidentes ou vulnerabilidades;

VI – cooperar na elaboração, atualização e execução de evolução da solução SMARTSAMPA, garantindo alinhamento contínuo com o PNO;

VII – atender às solicitações de informações, documentos e subsídios técnicos que se façam necessários à governança da ON, auditorias internas/externas, diligências ou verificações de conformidade;

VIII – responder, nos limites de suas responsabilidades, por danos decorrentes de ações ou omissões próprias, de seus empregados ou de terceiros sob sua coordenação;

IX – observar padrões técnicos, de interoperabilidade, de qualidade e de segurança definidos no PNO, na Matriz de Riscos e em normativos da PRODAM-SP.

3.2 – Obrigações Específicas da PARCEIRA

Constituem obrigações específicas da PARCEIRA:

I – executar todas as atividades técnicas, tecnológicas e operacionais sob sua responsabilidade, conforme definidos no PNO, anexos técnicos e decisões de governança;

II – garantir a conformidade tecnológica das soluções, módulos, componentes, integrações, APIs, algoritmos, serviços e funcionalidades sob sua responsabilidade, assegurando desempenho, escalabilidade, interoperabilidade e continuidade operacional;

III – fornecer equipe qualificada, com experiência comprovada nas tecnologias e metodologias aplicáveis ao SMARTSAMPA, mantendo-a dimensionada para atender as obrigações deste Contrato;

IV – entregar artefatos técnicos, testes, relatórios, protótipos, provas de conceito, provas de valor, análises, especificações e integrações, conforme requisitos do PNO;

V – manter atualizadas as documentações técnica e funcional da solução, incluindo arquitetura, APIs, integrações, diagramas, manuais e procedimentos operacionais;



VI – notificar imediatamente a PRODAM sobre falhas críticas, incidentes de segurança, riscos tecnológicos ou operacionais, bem como sobre qualquer fato que possa comprometer o desempenho da solução urbana;

VII – atuar com aderência integral às políticas de integridade, compliance, anticorrupção, segurança da informação e governança de dados da PRODAM, inclusive submetendo-se às avaliações de integridade previstas no RPON-PRODAM;

VIII – manter-se adimplente com todas as suas obrigações fiscais, regulatórias, trabalhistas e previdenciárias, não podendo transferir às PARCEIRAS qualquer responsabilidade decorrente dessas obrigações;

IX – prestar suporte técnico e esclarecimentos que se façam necessários à exploração comercial do SMARTSAMPÁ, incluindo demonstrações, apresentações, reuniões e participação em eventos técnicos coordenados pela PRODAM;

X – abster-se de utilizar a marca SMARTSAMPÁ, ou qualquer marca associada ao sistema digital do Município, sem autorização expressa da PRODAM.

3.3 – Obrigações Específicas da PRODAM

Compete exclusivamente à PRODAM:

I – atuar como agente articulador institucional perante órgãos públicos, entidades privadas, concessionárias, municípios e demais atores do sistema urbano, promovendo a inserção e expansão do SMARTSAMPÁ;

II – coordenar a governança da Oportunidade de Negócio, designando Gestor do Contrato, Fiscal(is) e Gestor de Produto, além de consolidar decisões internas necessárias à evolução da solução;

III – realizar a gestão comercial e estratégica da solução, incluindo estudos de mercado, prospecção de clientes, intermediação de negócios e condução de negociações;

IV – fornecer infraestrutura tecnológica, conectividade, interoperabilidade, ambientes, dados, bases territoriais, cadastros e integrações, quando sob sua responsabilidade;

V – centralizar o atendimento de demandas regulatórias, institucionais e normativas, quando relacionadas ao uso de dados municipais, interfaces com órgãos públicos ou requisitos legais;

VI – gerenciar o processo administrativo da ON, incluindo PNPO, PNO, decisões de homologação, anexos técnicos, atas de reuniões, Comunicações Oficiais e documentos de governança;

VII – supervisionar os indicadores de desempenho, assegurando aderência aos padrões

estabelecidos no PNO e orientando eventuais medidas corretivas;

VIII – proceder à retenção de tributos e demais encargos aplicáveis sobre eventuais repasses à PARCEIRA, nos termos da legislação vigente;

IX – promover a atualização da Matriz de Riscos, sempre que necessário à manutenção da segurança, integridade e continuidade da solução.

3.4 – Vedações Comuns às PARCEIRAS

É vedado às PARCEIRAS:

I – adotar práticas que comprometam a integridade, a governança, a transparência ou a rastreabilidade da ON;

II – implementar funcionalidades, integrações ou módulos que contrariem o PNO ou que não tenham sido validados na governança da ON;

III – compartilhar informações sigilosas ou dados pessoais em desacordo com este Contrato, com o Anexo D e com a LGPD;

IV – comprometer a continuidade operacional da solução por negligência, imperícia, imprudência ou falta de governança;

V – praticar atos que possam gerar conflito de interesse, vantagem indevida ou violação às normas de integridade.

CLÁUSULA 4 – DO ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL

4.1. O presente Contrato Associativo, bem como todos os atos, decisões, responsabilidades e obrigações decorrentes da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, serão regidos pela legislação brasileira aplicável e pelos normativos internos da PRODAM, observando-se, de forma conjunta e complementar, o seguinte arcabouço jurídico-normativo:

I – LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL APLICÁVEL

a) Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Empresas Estatais, especialmente no que se refere aos princípios, regras e diretrizes aplicáveis à gestão pública empresarial, às parcerias, às formas associativas e à governança corporativa das empresas públicas;

b) Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), quando aplicável à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência tecnológica e exploração tecnológica conjunta;

c) Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, aplicável integralmente às PARCEIRAS no âmbito deste Contrato;

d) Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regulando todo



tratamento de dados pessoais realizado no contexto da solução inovadora urbana SMARTSAMPA;

e) Código Civil Brasileiro, para todas as situações de natureza privada, supletivamente;

f) legislação municipal aplicável às atividades de tecnologia, inovação, modernização administrativa e governo digital, incluindo normas de dados territoriais, integração de sistemas e interoperabilidade municipal.

II – NORMATIVOS INTERNOS DA PRODAM-SP

4.2. As PARCEIRAS reconhecem que este Contrato se submete integralmente aos normativos internos da PRODAM, dentre os quais:

I – Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio da PRODAM – RPON-PRODAM (versão 19.11.25), que constitui norma-matriz deste instrumento, disciplinando a formação, análise, seleção, homologação, formalização e execução da parceria SMARTSAMPA;

II – Estatuto Social da PRODAM e suas alterações posteriores;

III – Código de Ética e Conduta da PRODAM, aplicável a todos os empregados e colaboradores envolvidos;

IV – Política Anticorrupção, Política de Integridade e demais normas que integram o Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP);

V – Políticas e Normas de Segurança da Informação, Cibersegurança, Gestão de Dados, Interoperabilidade, Conectividade Municipal e demais regulamentos técnicos que disciplinem requisitos de segurança, proteção, classificação e uso de dados estratégicos do Município;

VI – Normas internas de Gestão de Contratos, Aditivos, Fiscalização, Governança, Auditoria e Controles Internos;

VII – Manuais, guias, diretrizes técnicas e padrões de arquitetura e interoperabilidade definidos pelo sistema PRODAM-SP.

III – DOCUMENTOS ESTRUTURANTES DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO SMARTSAMPA

4.3. Para todos os fins, constituem parte integrante do arcabouço normativo deste Contrato e vinculam as PARCEIRAS:

I – o Relatório de Avaliação Preliminar (RAP), produzido na etapa de APON;

II – o PNPO – Plano de Negócio Preliminar;

III – o PNO – Plano de Negócio da Oportunidade, documento central de governança e execução,

incluindo seus anexos;

IV – a Matriz de Riscos da ON;

V – demais documentos e decisões formalmente registrados no processo administrativo da SUSEI/PRODAM relacionadas à ON SMARTSAMPA.

IV – ORDEM DE PREVALÊNCIA ENTRE NORMAS E DOCUMENTOS

4.4. Em caso de conflito entre este Contrato, seus Anexos e os demais documentos integrantes da ON, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:

I – a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e a LGPD;

II – o RPON-PRODAM;

III – o presente Contrato Associativo;

IV – o PNO – Plano de Negócio da Oportunidade;

V – a Matriz de Riscos da ON;

VI – o PNPO;

VII – demais documentos acessórios.

4.5. Os documentos técnicos, funcionais, de arquitetura e de interoperabilidade serão interpretados à luz da estratégia urbana, da vocação inovadora e do caráter evolutivo da solução SMARTSAMPA, conforme definido no PNO.

V – REGIME JURÍDICO E INTERPRETAÇÃO

4.6. O presente Contrato reger-se-á predominantemente pelo Direito Privado, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de normas de compliance, controle, integridade, governança e transparência previstas na legislação e nas normas internas da PRODAM.

4.7. A interpretação das cláusulas deverá observar, sempre:

I – os princípios da administração pública, incluindo legalidade, isonomia, motivação, eficiência, razoabilidade, publicidade e interesse público;

II – os vetores de interpretação do RPON-PRODAM, como governança, segurança jurídica, inovação prudente, rastreabilidade e agilidade;

III – o caráter associativo, colaborativo e inovador da parceria;

IV – a finalidade pública da solução SMARTSAMPA e seu impacto urbano.

CLÁUSULA 5 – GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E RASTREABILIDADE

5.1. A execução da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA observará o modelo de governança corporativa, integridade, transparência e rastreabilidade estabelecido pela PRODAM-SP e pelo RPON-PRODAM, garantindo que todas as decisões, atos e interações sejam integralmente registradas, controladas e auditáveis.

5.2 – Princípios de Governança da ON SMARTSAMPA

A governança desta Oportunidade de Negócio reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Transparência: todas as decisões, documentos, interações, riscos e deliberações devem ser formalmente registradas no processo administrativo eletrônico correspondente;

II – Rastreabilidade: todos os atos da ON devem ser identificáveis, auditáveis e recuperáveis a qualquer tempo, permitindo reconstrução clara da linha decisória;

III – Accountability: cada PARCEIRA assume responsabilidade por suas ações, decisões e informações prestadas;

IV – Colegiado: decisões estratégicas e evolutivas devem ser tomadas em governança conjunta, respeitando-se as atribuições da PRODAM como líder da ON;

V – Padronização e Conformidade: observância obrigatória às normas internas da PRODAM, ao RPON-PRODAM e às políticas de integridade;

VI – Segurança Jurídica e Técnica: decisões devem ser motivadas tecnicamente, com base em critérios transparentes, dados confiáveis e pareceres pertinentes.

5.3 – Estrutura de Governança da Oportunidade de Negócio

A ON será governada pela seguinte estrutura de papéis e responsabilidades:

I – Gestor da Parceria (PRODAM)

Designado pela PRODAM, com atribuições de:

- a) coordenar a execução do Contrato Associativo;
- b) convocar e conduzir reuniões de governança;
- c) comunicar riscos, incidentes e necessidades de deliberação;
- d) validar entregas críticas e marcos de evolução;
- e) garantir aderência ao PNPO, ao PNO e à Matriz de Riscos;
- f) propor aditivos, ajustes ou redirecionamentos estratégicos.

II – Fiscal(is) da Parceria (PRODAM)

Técnicos designados com função de:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações da PARCEIRA;
- b) analisar evidências, relatórios, artefatos e entregas;
- c) registrar todas as ocorrências de conformidade e inconformidade;

d) subsidiar o Gestor com pareceres técnicos.

III – Gestor de Produto (PRODAM)

Responsável por:

- a) conduzir a visão estratégica e a evolução funcional da solução SMARTSAMPA;
- b) manter o roadmap atualizado;
- c) assegurar aderência tecnológica e inovadora com o sistema municipal;
- d) acompanhar indicadores de impacto urbano e de valor público.

V – Comitê de Governança da ON

Composto por representantes técnicos e estratégicos de ambas as PARCEIRAS, com atribuições de:

- a) deliberar sobre mudanças de escopo, priorização e evolução;
- b) monitorar riscos e incidentes críticos;
- c) validar módulos, integrações e componentes estratégicos;
- d) promover alinhamento com diretrizes de cidade inteligente e inovação.

5.4 – Segregação de Funções (arts. 7º e 20 do RPON-PRODAM)

5.4.1. Para assegurar a integridade e reduzir riscos, devem estar segregadas:

- I – funções de planejamento, decisão, execução e controle;
- II – atividades de análise técnica, parecer jurídico, gestão de contrato e auditoria;
- III – funções desempenhadas por empregados ou representantes que, em qualquer hipótese, possam gerar conflito de interesse real, potencial ou aparente.

5.4.2. Nenhum agente da PRODAM ou da PARCEIRA poderá, simultaneamente:

- a) decidir e aprovar atos que tenham ele próprio executado;
- b) fiscalizar atividades de sua própria responsabilidade;
- c) influenciar deliberações quando houver conflito de interesses.

5.5 – Rastreabilidade e Documentação Obrigatória

5.5.1. Todas as interações, reuniões, decisões, validações e entregas devem ser registradas por meio de:

- I – atas de reunião;
- II – relatórios técnicos;
- III – pareceres e análises de risco;
- IV – comunicações oficiais via processo eletrônico da PRODAM;

- V – controle de versões sobre artefatos, integrações e módulos;
- VI – logs de segurança, auditoria e rastreamento de operações críticas.

5.5.2. Todo documento técnico relevante deverá conter:

- a) responsável pela elaboração;
- b) data e hora;
- c) versão;
- d) justificativa técnica;
- e) relação com itens do PNPO, PNO ou Matriz de Riscos.

5.6 – Governança da Inovação

A governança da inovação deve observar:

- I – processos de validação incremental das funcionalidades;
- II – compatibilidade com padrões internacionais de cidades inteligentes (ex.: ISO 37120, 37122, 37123), quando aplicável;
- III – integração com políticas públicas municipais de inovação e governo digital;
- IV – princípios de inovação prudente (art. 2º, RPON-PRODAM);
- V – uso responsável de algoritmos, IA, dados e automação.

5.7 – Transparência e Publicidade

5.7.1. As decisões obrigatórias serão registradas no processo administrativo, com publicidade conforme o RPON-PRODAM.

5.7.2. Informações sigilosas e dados protegidos seguirão classificação conforme o Anexo D e os normativos de segurança da PRODAM.

5.8 – Auditoria e Controle

5.8.1. A PARCEIRA admite auditorias:

- I – da PRODAM;
- II – da Controladoria Geral do Município;
- III – do TCM-SP;
- IV – do Ministério Público;
- V – órgãos de controle interno e externo autorizados.

5.8.2. A PARCEIRA deverá fornecer prontamente todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA 6 – CRONOGRAMAS

6.1. A execução da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPÁ observará o Cronograma Executivo definido no PNO – Plano de Negócio da Oportunidade, compreendendo marcos, entregas, fases, indicadores e dependências técnicas.

6.2. O cronograma será composto por fases sequenciais e interdependentes, sem prejuízo de execuções paralelas quando tecnicamente justificável, sendo composto, no mínimo, pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1: Estruturação e Consolidação Inicial da ON (até 30 dias)

- a) alinhamento técnico e estratégico entre as PARCEIRAS;
- b) instalação dos comitês, governanças e grupos de trabalho previstos neste Contrato;
- c) definição final dos artefatos iniciais, escopos de integração, prioridades e roadmap mínimo;
- d) validação da infraestrutura necessária para início das atividades;
- e) elaboração ou atualização inicial da Matriz de Riscos da ON.

II – Etapa 2: Implantação Inicial da Solução (até 90 dias)

- a) implementação da versão mínima funcional ou versão inicial definida no PNO;
- b) integração dos primeiros módulos essenciais e funcionalidades críticas;
- c) testes de desempenho, segurança e interoperabilidade;
- d) validação técnica pelo Comitê de Governança;
- e) entrega de documentação técnica, manuais, APIs e especificações da fase inicial.

III – Etapa 3: Operação Assistida e Estabilização (período de 30 a 120 dias)

- a) operação assistida do sistema SMARTSAMPÁ;
- b) acompanhamento intensivo de indicadores e métricas de desempenho;
- c) ajustes, correções e estabilização funcional;
- d) entrega de relatórios periódicos, logs e evidências de conformidade;
- e) avaliação conjunta de riscos e redefinição de prioridades do roadmap.

IV – Etapa 4: Expansão Funcional e Comercial

- a) desenvolvimento incremental de novos módulos, camadas, integrações e funcionalidades;
- b) expansão para novos públicos, parceiros, agentes econômicos e clientes;
- c) ações comerciais, apresentações, demonstrações e prospecção conjunta;
- d) atualizações de segurança, dados, APIs, arquitetura e padrões core;
- e) evolução constante com base em indicadores de impacto urbano e valor público.

V – Etapa 5: Evolução Tecnológica Contínua e Inovação Permanente

- a) adoção de tecnologias emergentes (IA, visão computacional, IoT, big data, analytics, open data etc.);
- b) adequação da solução às políticas municipais e normas internacionais de smart cities;

- c) inclusão de módulos derivados de necessidades institucionais e urbanas;
- d) participação em ambientes controlados de teste ou sandboxes, quando aplicável;
- e) revisão periódica da Matriz de Riscos e de sua mitigação tecnológica.

VI – Etapa 6: Atualizações, Revisões e Governança de Cronograma

6.3. A evolução do cronograma observará:

- I – revisões trimestrais ou em periodicidade inferior, se assim definir o Comitê de Governança;
- II – ajustes que se façam necessários por razões técnicas, operacionais, urbanas ou estratégicas;
- III – registro obrigatório de todas as alterações no processo administrativo da ON;
- IV – manutenção das justificativas técnicas e pareceres necessários para ajustes.

6.4. Qualquer alteração substancial do cronograma deverá ser:

- a) tecnicamente motivada;
- b) validada pelo Comitê de Governança;
- c) registrada pelo Gestor da Parceria;
- d) compatível com o PNO e com a Matriz de Riscos atualizada.

VII – Natureza Dinâmica e Evolutiva do Cronograma

6.5. Poderá ser estabelecido um cronograma específico para atendimento de proposta comercial apresentada a potencial cliente, desde que:

- I – seja elaborado conjuntamente pelas PARCEIRAS;
- II – observe o PNO, a Matriz de Riscos e a governança da ON;
- III – se restrinja às entregas, marcos e atividades vinculadas à comercialização externa do SMARTSAMPA;
- IV – não altere o cronograma-base ou comprometa obrigações essenciais da ON;
- V – seja formalmente registrado no processo administrativo da oportunidade vinculada ao cliente.

Parágrafo único. O cronograma específico terá finalidade comercial e operacional e não implicará, por si só, alteração deste Contrato ou do PNO, salvo se expressamente deliberado pela governança da ON.

6.6. Ajustes no cronograma não caracterizam aditivo contratual, desde que não impliquem:

- I – alteração de objeto;
- II – modificação de responsabilidade;
- III – transferência indevida de riscos;
- IV – violação ao RPON-PRODAM.

VIII – Marcos de Aprovação e Aceite

6.7. Cada etapa deverá ser acompanhada de Marco de Aprovação, contendo:

- a) objetivos da etapa;
- b) entregas e artefatos obrigatórios;
- c) critérios de aceite;
- d) evidências documentais;
- e) parecer do Fiscal;
- f) homologação pelo Gestor da Parceria.

6.8. O aceite parcial ou condicionado poderá ser concedido mediante plano de ação corretiva registrado no processo da ON.

IX – Indicadores Temporais

6.9. Os prazos e marcos deverão estar alinhados aos indicadores temporais previstos no PNO.

CLÁUSULA 7 – INTEGRIDADE, COMPLIANCE E DUE DILIGENCE

7.1 – Princípios Gerais

7.1.1. A execução deste Contrato deverá observar, integralmente, os princípios de ética, integridade, transparência, governança, prevenção à corrupção, responsabilidade corporativa, conformidade regulatória e diligência no trato da coisa pública, nos termos:

- I – da Lei nº 13.303/2016;
- II – da Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos;
- III – da LGPD – Lei nº 13.709/2018;
- IV – da legislação penal e anticorrupção aplicável;
- V – do RPON-PRODAM;
- VI – do Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP) da PRODAM;
- VII – das Políticas Internas de Integridade, Ética, Segurança da Informação e Compliance da PRODAM.

7.1.2. As PARCEIRAS comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, ambiente íntegro, seguro, rastreável e livre de práticas ilícitas, observado o papel institucional da PRODAM como empresa pública municipal.

7.2 – Obrigações da PARCEIRA em Matéria de Compliance e Integridade.

7.2.1. A PARCEIRA deverá manter Programa de Integridade, proporcional ao seu porte e risco, contendo, no mínimo:

- a) código de ética e conduta;
- b) controles internos antifraude;

- c) mecanismos de combate ao suborno, corrupção e vantagem indevida;
- d) políticas de relacionamento com agentes públicos;
- e) processos de denúncia e canais de integridade;
- f) mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- g) políticas de governança de tecnologia e proteção de dados;
- h) treinamentos periódicos obrigatórios a seus empregados.

7.2.2. A PARCEIRA declara que não está impedida, por ação judicial, administrativa ou regulatória, de contratar com o poder público.

7.2.3. A PARCEIRA declara ainda que não foi condenada, nos últimos 5 anos, por:

- a) corrupção;
- b) fraude contra a administração pública;
- c) atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- d) concorrência desleal;
- e) práticas anticompetitivas.

7.2.4. A PARCEIRA deverá comunicar à PRODAM, imediatamente, qualquer investigação, sanção, processo ou procedimento que possa afetar sua reputação, integridade ou capacidade de execução do SMARTSAMPA.

7.3 – Due Diligence Inicial e Contínua:

7.3.1. A PARCEIRA sujeita-se à realização de Due Diligence de Integridade inicial, como condição para assinatura deste Contrato, abrangendo:

- I – análise reputacional;
- II – verificação de antecedentes;
- III – revisão de governança e compliance;
- IV – análise de riscos de corrupção e vínculo com agentes públicos;
- V – verificação de capacidade técnica e operacional;
- VI – consulta a bases públicas e privadas;
- VII – avaliação de riscos prevista no RPON-PRODAM.

7.3.2. A PARCEIRA compromete-se a cooperar integralmente com a Due Diligence, fornecendo documentos, informações e evidências quando solicitados.

7.3.3. A PRODAM poderá realizar Due Diligence Contínua ao longo da vigência da parceria, sempre que necessário para:

- I – mitigar riscos;
- II – avaliar incidentes;
- III – revalidar a integridade;
- IV – adequar-se a mudanças relevantes no controle societário da PARCEIRA.

7.4 – Prevenção de Conflitos de Interesse:

7.4.1. As PARCEIRAS deverão adotar medidas preventivas contra conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes, inclusive:

- I – restrição a participação de agentes públicos em atividades que possam influenciar decisões da PARCEIRA;
- II – proibição de atos que possam beneficiar indevidamente pessoas físicas vinculadas às PARCEIRAS;
- III – segregação de funções entre planejamento, execução, validação e fiscalização;
- IV – comunicação imediata de situações de conflito identificadas.

7.4.2. A ocorrência de conflito de interesse não comunicado constitui infração grave a este Contrato.

7.5 – Conduta Ética e Proibições Explícitas

7.5.1. É vedado às PARCEIRAS, direta ou indiretamente:

- I – oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida;
- II – financiar atos ilícitos ou anticompetitivos;
- III – praticar fraude, conluio ou manipular etapas do processo decisório;
- IV – utilizar informações sigilosas para benefício próprio ou de terceiros;
- V – influenciar decisões administrativas por meios ilícitos ou antiéticos;
- VI – contratar ou subcontratar empresas impedidas, inidôneas ou sancionadas.

7.5.2. Toda suspeita, denúncia ou evidência de irregularidade deverá ser:

- a) tratada com absoluta confidencialidade;
- b) encaminhada ao canal de integridade da PRODAM;
- c) registrada no processo administrativo da ON;
- d) objeto de investigação adequada.

7.6 – Auditorias, Verificação Independente e Acesso a Informações

7.6.1. A PARCEIRA admite auditorias:

- I – da PRODAM;
- II – da Controladoria Geral do Município;
- III – do Tribunal de Contas do Município;
- IV – do Ministério Público;
- V – de órgãos de controle interno e externo;
- VI – de auditorias independentes determinadas pela PRODAM.

7.6.2. A PARCEIRA deverá fornecer, tempestivamente, todos os documentos e informações solicitados.

7.6.3. A recusa injustificada à auditoria constitui descumprimento contratual grave.

7.7 – Consequências de Violação

7.7.1. A violação às normas de integridade, compliance ou anticorrupção poderá resultar em:

- I – suspensão das atividades;
- II – afastamento de membros da equipe;
- III – plano de ação obrigatória;
- IV – notificação formal no processo;
- V – rescisão unilateral por justa causa;
- VI – comunicação às autoridades competentes;
- VII – aplicação de sanções civis, administrativas e criminais.

7.8 – Declarações de Integridade

7.8.1. As PARCEIRAS declaram que:

- I – cumprem todas as leis aplicáveis;
- II – não mantêm práticas que violem integridade ou anticorrupção;
- III – manterão registros contábeis transparentes;
- IV – adotarão políticas internas compatíveis com este Contrato;
- V – não utilizarão a parceria para fins ilícitos.

CLÁUSULA 8 – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 – Princípios Gerais de Tratamento de Dados

8.1.1. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados cadastrais, dados territoriais, dados de mobilidade, bases georreferenciadas e demais informações manipuladas no contexto da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA deverá observar, rigorosamente:

- I – a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II – a legislação municipal aplicável;
- III – o Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio – RPON-PRODAM;
- IV – as Políticas de Segurança da Informação, Cibersegurança, Governança de Dados e Interoperabilidade da PRODAM-SP;
- V – as regras estabelecidas nos Anexo A – Tratamento de Dados Pessoais, parte integrante deste Contrato e do Anexo E – Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

8.1.2. O tratamento de dados pessoais deverá sempre respeitar:

- a) finalidade legítima e específica;
- b) necessidade e minimização;
- c) adequação;
- d) segurança;
- e) prevenção;
- f) transparência nos limites da lei;
- g) responsabilização e prestação de contas;
- h) direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD.

8.2 – Papéis das PARCEIRAS no Tratamento de Dados (LGPD)

8.2.1. Para fins de tratamento de dados pessoais no âmbito do SMARTSAMPA, as PARCEIRAS poderão assumir, conforme o caso e a situação de uso:

- I – a condição de Controladora;
- II – a condição de Operadora;
- III – a condição de Controladoras Conjuntas, conforme definido em ato específico da governança da ON.

8.2.2. A definição dos papéis será detalhada no Anexo A – Tratamento de Dados Pessoais, podendo ser revista pela governança da ON conforme evolução da solução.

8.2.3. A PARCEIRA não poderá tratar dados pessoais para finalidades diversas das previstas neste Contrato, no PNO ou em normas aplicáveis.

8.3 – Bases de Dados Municipais

8.3.1. O acesso a bases públicas municipais, incluindo dados cadastrais, dados territoriais, dados geoespaciais, dados de mobilidade, logs, cadastros técnicos, bases de sensores IoT, APIs internas e externas, somente poderá ocorrer mediante autorização formal da PRODAM e exclusivamente para fins da execução da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA.

8.3.2. A PARCEIRA reconhece que tais bases possuem caráter institucional e estratégico, sendo proibida sua utilização para:

- I – benefício próprio ou de terceiros;
- II – fins comerciais externos à ON;
- III – treinamentos indevidos de IA;
- IV – qualquer finalidade diversa da execução deste Contrato.

8.4 – Segurança da Informação e Cibersegurança

8.4.1. As PARCEIRAS deverão adotar medidas técnicas e administrativas de segurança

compatíveis com o risco do tratamento, observando:

- I – políticas internas da PRODAM;
- II – padrões internacionais de cibersegurança (como ISO 27001, ISO 27701, NIST, quando aplicáveis);
- III – diretrizes municipais de segurança da informação;
- IV – requisitos definidos no PNO.

8.4.2. Dentre as medidas mínimas obrigatórias estão:

- a) criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- b) controles de acesso baseados em perfil e necessidade;
- c) autenticação forte e múltiplo fator;
- d) logs imutáveis e rastreáveis;
- e) segregação de ambientes;
- f) backups periódicos;
- g) monitoramento contínuo de ameaças;
- h) proteção contra malware, exploits, ransomware e ataques de negação de serviço (DDoS);
- i) auditoria de código-fonte (quando aplicável).

8.5 – Incidentes de Segurança e Comunicação Imediata

8.5.1. Qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação envolvendo dados pessoais, dados territoriais, bases municipais ou informações sigilosas deverá ser comunicado imediatamente à PRODAM, no prazo máximo de:

até 2 (duas) horas após ciência, no caso de incidentes críticos;

até 24 (vinte e quatro) horas nos demais incidentes relevantes.

8.5.2. A PARCEIRA deverá fornecer informações que permitam à PRODAM:

- I – avaliar o impacto;
- II – acionar protocolos de resposta a incidentes;
- III – comunicar autoridades competentes, se necessário (CGM, ANPD etc.);
- IV – adotar medidas de mitigação.

8.5.3. A PARCEIRA deverá cooperar integralmente com eventuais investigações.

8.6 – Confidencialidade de Dados e Informações Sensíveis

8.6.1. Os dados tratados no âmbito do SMARTSAMPÁ são considerados, salvo legislação aplicável, informações protegidas, sujeitas ao regime de sigilo do Anexo D e às normas internas de classificação da PRODAM.

8.6.2. A divulgação só será permitida:

- I – mediante autorização expressa;
- II – por decisão judicial;
- III – por determinação legal;
- IV – nos limites do dever de transparência da administração pública, observado o sigilo de dados pessoais.

8.7 – Acesso a Sistemas e Auditoria Técnica

8.7.1. O acesso da PARCEIRA aos ambientes, sistemas, APIs, logs, bancos de dados e estruturas da PRODAM dependerá de credenciais formais e individuais.

8.7.2. A PRODAM poderá auditar:

- I – acessos;
- II – logs;
- III – integrações;
- IV – funcionalidades;
- V – mecanismos de segurança;
- VI – fluxos de dados pessoais.

8.7.3. A recusa à auditoria ou a tentativa de ocultação de informação ensejará medidas corretivas, inclusive rescisão.

8.8 – Processamento e Armazenamento de Dados

8.8.1. Os dados tratados no âmbito do SMARTSAMPA deverão ser armazenados:

- I – em ambiente autorizado pela PRODAM;
- II – preferencialmente em infraestrutura pública municipal ou soluções acordadas no PNO;
- III – com redundância e proteção contra perda, corrupção ou acesso não autorizado.

8.8.2. A PARCEIRA não poderá armazenar dados municipais fora dos ambientes definidos pela PRODAM, salvo autorização expressa e documentada.

8.9 – Direitos dos Titulares

8.9.1. As PARCEIRAS deverão assegurar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD.

8.9.2. Quando a PARCEIRA receber requisição de titular, deverá:

- a) registrar internamente;
- b) comunicar à PRODAM em até 48h;
- c) aguardar orientação, quando o tratamento envolver dados municipais.

8.10 – Eliminação, Devolução ou Anonimização

8.10.1. Ao término deste Contrato, ou quando determinado pela PRODAM, a PARCEIRA deverá:

- I – eliminar ou anonimizar dados pessoais;
- II – devolver dados territoriais, cadastrais ou bases que pertençam ao Município;
- III – apresentar relatório de eliminação;
- IV – garantir a destruição segura de mídias e suportes.

8.11 – Responsabilidade por Violação

8.11.1. A PARCEIRA responderá integralmente por danos causados por:

- I – violação de dados pessoais;
- II – incidente de segurança por falha sua;
- III – uso indevido de dados municipais;
- IV – descumprimento da LGPD;
- V – falha dos seus colaboradores, prepostos ou subcontratados.

8.11.2. A PRODAM responderá na medida de sua responsabilidade, conforme o papel que exercer no tratamento.

CLÁUSULA 9 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 – Princípios Gerais

9.1.1. A propriedade intelectual, os direitos autorais, os direitos sobre softwares, algoritmos, bancos de dados, modelos de IA, designs, interfaces, marcas, patentes e demais ativos intangíveis relacionados à Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA observarão:

- I – a legislação brasileira aplicável (Lei nº 9.279/1996; Lei nº 9.609/1998; Lei nº 9.610/1998; Código Civil; LGPD);
- II – o RPON-PRODAM, especialmente suas regras sobre propriedade intelectual derivada de parcerias;
- III – as políticas internas de segurança, inovação e governança da PRODAM;
- IV – o PNO e seus anexos, que especificam a natureza dos ativos tecnológicos e sua composição.

9.2 – Licenciamento entre as Partes

9.3.1. A PARCEIRA concede à PRODAM, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, licença para:

- I – usar, executar, integrar e testar seus ativos preexistentes, na medida necessária à operação

do SMARTSAMPA;

II – desenvolver, internamente ou por terceiros, melhorias, patches, correções, integrações ou adaptações de compatibilidade;

III – manter a continuidade do serviço em caso de interrupção ou descontinuidade da PARCEIRA.

9.4 – Direitos sobre Software e Código-Fonte

9.4.1. Os softwares desenvolvidos no âmbito da ON serão classificados como:

- a) propriedade conjunta (quando decorrentes de desenvolvimento colaborativo);
- b) propriedade exclusiva de uma das PARCEIRAS (nos termos dos itens anteriores);
- c) licença de uso (quando pertencentes exclusivamente a uma das PARCEIRAS).

9.4.2. O código-fonte dos ativos conjuntos deve ser:

- I – versionado;
- II – documentado;
- III – armazenado em repositório seguro;
- IV – com controle de acesso gerenciado pela PRODAM.

9.4.3. O acesso ao código-fonte de ativos exclusivos da PARCEIRA poderá ocorrer somente para:

- I – fins de auditoria;
- II – fins de segurança e continuidade;
- III – situações de incidentes críticos.

9.5 – Marcas, Nome “SMARTSAMPA” e Identidade Visual

9.5.1. A marca SMARTSAMPA, seus logotipos, identidade visual, domínios, denominações e elementos correlatos são de:

- I – titularidade exclusiva da PRODAM;
- II – e sua utilização pela PARCEIRA dependerá de autorização expressa e formal.

9.5.2. Qualquer pedido de registro de marca relacionado ao sistema da solução deverá ser submetido à PRODAM.

9.6 – Uso da Propriedade Intelectual fora do Escopo da ON

9.6.1. É vedado à PARCEIRA:

- I – usar ativos conjuntos para fins comerciais externos;
- II – sublicenciar, vender ou disponibilizar a terceiros ativos conjuntos;
- III – desenvolver produtos concorrentes utilizando ativos da ON;

IV – explorar dados municipais ou algoritmos da solução para finalidades estranhas ao contrato.

9.6.2. A exploração de ativos conjuntos fora do escopo da ON dependerá de:

- a) validação da governança da ON;
- b) autorização formal da PRODAM;
- c) repartição de resultados, quando aplicável.

9.7 – Segredos Empresariais e Confidencialidade Técnica

9.7.1. As PARCEIRAS se comprometem a proteger:

- I – código-fonte;
- II – algoritmos;
- III – métodos de inferência;
- IV – modelos de IA;
- V – frameworks, bibliotecas e estruturas internas;
- VI – documentação técnica;
- VII – protocolos proprietários.

9.7.2. O uso desses elementos é limitado exclusivamente ao desenvolvimento e execução do SMARTSAMPA.

9.8 – Regime de Copropriedade

9.8.1. Na hipótese de propriedade conjunta, aplicam-se os seguintes princípios:

- I – ambas as PARCEIRAS poderão usar os ativos conjuntos dentro da ON sem limitação;
- II – exploração externa dependerá da governança da ON e de acordo específico;
- III – cada PARCEIRA poderá registrar a copropriedade no INPI;
- IV – disputas serão resolvidas por governança conjunta.

9.8.2. Quaisquer melhorias realizadas sobre ativos conjuntos serão automaticamente incorporadas à copropriedade.

9.9 – Descontinuidade, Continuidade Operacional e Transferência Técnica

9.9.1. Em caso de rescisão, a PARCEIRA deverá:

- I – transferir para a PRODAM todo ativo conjunto;
- II – entregar documentação completa;
- III – fornecer suporte técnico para transição por até 90 dias;
- IV – permitir à PRODAM desenvolver ou contratar terceiros para continuidade.

9.9.2. A PRODAM poderá manter a operação normal da solução, sem limitação.

9.10 – Responsabilidade por Violação de Direitos Autorais ou PI de Terceiros

9.10.1. A PARCEIRA será responsável por quaisquer violações a direitos autorais, propriedade intelectual ou patentes de terceiros decorrentes de:

- I – código próprio;
- II – integrações desenvolvidas por ela;
- III – bibliotecas incluídas indevidamente;
- IV – modelos proprietários de IA utilizados irregularmente.

9.10.2. A PARCEIRA deverá indenizar a PRODAM por eventuais prejuízos, inclusive judiciais.

CLÁUSULA 10 – DOS VALORES, APORTES, CUSTOS E CRITÉRIOS FINANCEIROS

10.1 – Natureza não remuneratória da relação

10.1.1. As PARCEIRAS reconhecem que o presente Contrato possui natureza estritamente associativa, não estabelecendo relação de fornecimento de bens, prestação de serviços, terceirização ou qualquer forma de contratação remuneratória entre as partes.

10.1.2. Não haverá, entre as PARCEIRAS:

- I – pagamento de preço;
- II – cobrança por serviços;
- III – faturamento mínimo ou garantido;
- IV – repasses unilaterais;
- V – remuneração direta ou indireta por atividades executadas.

10.2 – Aportes, recursos e investimentos

10.2.1. Cada PARCEIRA será responsável pelos aportes, investimentos, recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas neste Contrato, no PNO e na Matriz de Riscos.

10.2.2. Os aportes poderão incluir, sem limitação:

- a) alocação de equipe;
- b) disponibilização de infraestrutura;
- c) uso de ativos tecnológicos preexistentes;
- d) aquisição ou contratação de recursos complementares;
- e) disponibilização de ambientes de teste, homologação e produção;
- f) investimentos para evolução da solução.

10.2.3. A proporcionalidade dos aportes constará no PNO, podendo ser revista pela governança da ON.

10.3 – Custos diretos, despesas operacionais e rateios

10.3.1. As PARCEIRAS poderão assumir custos diretos vinculados à execução da ON, observadas as alocações definidas no PNO.

10.3.2. Poderão ser objeto de compartilhamento ou rateio:

- I – despesas com infraestrutura tecnológica;
- II – custos de ambientes, conectividade, redes, certificações e segurança;
- III – despesas com APIs, integrações e licenças necessárias ao funcionamento da solução;
- IV – investimentos para ampliação da capacidade;
- V – despesas de suporte, documentação, testes e auditorias técnicas.

10.3.3. Eventuais rateios de custos deverão atender cumulativamente:

- a) proporcionalidade dos aportes;
- b) matriz de riscos;
- c) autorização do Comitê de Governança;
- d) registro formal no processo administrativo da ON.

10.4 – Custos extraordinários

10.4.1. Despesas extraordinárias, não previstas originalmente no PNO, somente poderão ser realizadas:

- I – mediante justificativa técnica;
- II – com aprovação do Comitê de Governança;
- III – com atualização da Matriz de Riscos;
- IV – sem implicar contraprestação entre as PARCEIRAS.

10.5 – Contabilização, transparência e auditoria financeira

10.5.1. Cada PARCEIRA deverá manter a rastreabilidade dos gastos, investimentos, despesas e custos incorridos no âmbito da ON, de forma:

- a) segregada;
- b) documentada;
- c) auditável;
- d) compatível com normas contábeis aplicáveis;
- e) disponível aos órgãos de controle interno e externo.

10.5.2. A PARCEIRA deverá disponibilizar, quando solicitado pela PRODAM:

- I – demonstrativos de custos;
- II – planilhas de alocação de recursos;
- III – notas explicativas sobre aportes;
- IV – documentos comprobatórios de despesas elegíveis.

10.5.3. A recusa injustificada em fornecer tais informações configura infração grave.

10.6 – Ausência de solidariedade financeira

10.6.1. Cada PARCEIRA será exclusivamente responsável por suas obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas e operacionais decorrentes dos aportes e investimentos próprios.

10.6.2. A execução deste Contrato não implica:

- I – solidariedade;
- II – garantia;
- III – coobrigação;
- IV – assunção de dívidas de outra PARCEIRA.

10.7 – Relação com a próxima cláusula (Exploração Econômica)

10.7.1. A presente cláusula regula apenas valores internos, aportes e custos entre as PARCEIRAS.

10.7.2. A receita, monetização e exploração do SMARTSAMPa perante clientes externos será disciplinada na Cláusula de Exploração Econômica e Compartilhamento de Resultados, respeitando:

- I – proporcionalidade contributiva;
- II – Matriz de Riscos;
- III – modelo econômico definido no PNO;
- IV – governança da ON.

CLÁUSULA 11 – EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS

11.1. A exploração econômica da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPa será realizada de forma conjunta pelas PARCEIRAS, observando:

- I – o caráter associativo deste Contrato;
- II – o modelo de negócios definido no PNO;
- III – a Matriz de Riscos;
- IV – as deliberações da governança da ON;
- V – os princípios da Lei nº 13.303/2016;

VI – os objetivos de inovação e transformação urbana da solução.

11.1.1. As PARCEIRAS reconhecem que a geração de receita dependerá das contratações realizadas com Clientes externos, públicos ou privados, não havendo garantia de demanda ou faturamento mínimo.

11.2 – Modalidades de Exploração Econômica

11.2.1. O SMARTSAMPA poderá ser comercializado ou disponibilizado a terceiros por meio de, entre outros:

- I – licenciamento de uso;
- II – disponibilização de SaaS (software as a service);
- III – implantação de módulos ou componentes;
- IV – comercialização de serviços acessórios ou integrados;
- V – prestação de apoio técnico de evolução;
- VI – uso de APIs, dados analíticos e integrações, quando permitido;
- VII – assinaturas, pacotes, planos ou modelos híbridos.

11.2.2. A definição dos modelos e submodelos de monetização será feita pela governança da ON, respeitando o PNO.

11.3 – Precificação e Política Comercial

11.3.1. Os preços, valores de licenciamento, assinaturas, modelos de contratação, descontos e condições comerciais serão estabelecidos:

- I – pela PRODAM, como agente público e líder institucional da ON;
- II – com base em estudos de mercado;
- III – considerando a estratégia comercial definida no PNO;
- IV – com parecer técnico e jurídico quando necessário;
- V – com validação do Comitê de Governança.

11.3.2. A PARCEIRA poderá propor ajustes de precificação, devendo apresentar fundamentação técnica e de mercado.

11.4 – Receitas elegíveis para compartilhamento

11.4.1. São elegíveis ao compartilhamento entre as PARCEIRAS todas as receitas decorrentes da exploração externa da solução, incluindo:

- I – licenças de uso;
- II – valor de módulos, funcionalidades e integrações;
- III – assinaturas e planos recorrentes;
- IV – serviços acessórios previstos no modelo de negócios;



- V – valores obtidos com customizações ou extensões;
- VI – monetização de dados analíticos autorizados e legalmente admitidos;
- VII – receitas oriundas de expansão para novos clientes, territórios ou setores.

11.4.2. Não são elegíveis ao compartilhamento:

- I – receitas decorrentes de produtos exclusivos da PRODAM ou da PARCEIRA não relacionados;
- II – receitas geradas por ativos preexistentes utilizados isoladamente;
- III – receitas originadas de serviços não previstos no escopo da ON.

11.5 – Critério de Rateio das Receitas

11.5.1. O rateio das receitas será definido no PNO, considerando:

- I – proporcionalidade dos aportes realizados (técnicos, financeiros, humanos e tecnológicos);
- II – riscos assumidos por cada PARCEIRA;
- III – custos diretos e indiretos necessários à operação;
- IV – contribuições técnicas e estratégicas;
- V – participação na propriedade intelectual conjunta;
- VI – governança e responsabilidades específicas.

11.5.2. O rateio poderá adotar modelos como:

- a) percentual fixo pré-estabelecido;
- b) percentual variável conforme tipo de cliente;
- c) repartição por módulo, componente ou camada;
- d) critérios híbridos ou escalonados.

11.5.3. O rateio deverá ser:

- I – objetivo;
- II – auditável;
- III – registrado no processo administrativo;
- IV – aprovado pela governança da ON.

11.6 – Custos, Despesas e Tributos Relacionados à Comercialização

11.6.1. Antes do compartilhamento de resultados, poderão ser descontados:

- I – tributos incidentes;
- II – custos diretos de comercialização;
- III – despesas operacionais elegíveis;
- IV – custos extraordinários autorizados pelo Comitê de Governança.

11.6.2. Não serão deduzidos custos ou despesas:

- I – não previstas no PNO;
- II – que caracterizem prestação de serviços entre as PARCEIRAS;
- III – vinculadas a produtos externos à ON.

11.7 – Inadimplência, Cancelamento e Reversões

11.7.1. Em caso de inadimplência de clientes, a governança da ON deverá:

- I – avaliar impacto econômico;
- II – decidir sobre cobrança administrativa;
- III – definir eventual rateio de risco, conforme Matriz de Riscos;
- IV – revisar modelos de garantia, quando aplicáveis.

11.7.2. Valores estornados ou cancelados serão ajustados no rateio subsequente.

11.8 – Relatórios Econômicos e Prestação de Contas

11.8.1. A PRODAM deverá manter:

- I – registro contábil separado das receitas;
- II – relatório trimestral de exploração;
- III – painéis financeiros e indicadores econômicos;
- IV – evidências das receitas obtidas.

11.8.2. A PARCEIRA terá acesso aos demonstrativos financeiros, observadas as regras de confidencialidade.

11.9 – Auditoria Econômica

11.9.1. A PRODAM poderá realizar auditorias periódicas para verificar:

- I – correção das receitas apresentadas;
- II – critérios de rateio;
- III – comprovação de custos elegíveis;
- IV – conformidade com o PNO.

11.9.2. A PARCEIRA deverá cooperar integralmente.

11.10 – Ausência de Exclusividade

11.10.1. Salvo disposição expressa em contrário, a PARCEIRA reconhece que a PRODAM poderá:

- I – comercializar o SMARTSAMPA diretamente;

- II – celebrar contratos com múltiplos clientes;
- III – firmar parcerias complementares, desde que não haja conflito de interesse.

11.11 – Revisão do Modelo Econômico

11.11.1. O modelo econômico poderá ser revisado quando:

- I – houver mudanças no mercado;
- II – ocorrer evolução tecnológica significativa;
- III – surgirem novos módulos ou ecossistemas;
- IV – houver alteração regulatória;
- V – a governança assim deliberar.

11.12 – Irretratabilidade das Receitas já Rateadas

11.12.1. As receitas compartilhadas são definitivas, não sendo passíveis de reversão, exceto em caso de:

- I – fraude comprovada;
- II – erro material;
- III – determinação judicial.

CLÁUSULA 12 – CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

/

12.1 – Definição de Informações Sigilosas

12.1.1. Para fins deste Contrato, consideram-se Informações Sigilosas todas as informações, dados, documentos, estratégias, artefatos, especificações técnicas, códigos, algoritmos, arquiteturas, fluxos, integrações, APIs, modelos de negócio, bases territoriais, dados pessoais, informações cadastrais, comerciais, institucionais, tecnológicas ou operacionais, em qualquer formato ou suporte, que:

- I – sejam classificadas como sigilosas pela PRODAM ou pela governança da ON;
- II – sejam protegidas por segredo legal, fiscal, administrativo ou contratual;
- III – envolvam segurança pública, segurança da informação ou infraestrutura crítica;
- IV – se relacionem à arquitetura interna do SMARTSAMPÁ e seus módulos;
- V – se refiram a dados pessoais ou sensíveis regidos pela LGPD;
- VI – tenham sido obtidas em decorrência da execução deste Contrato.

12.1.2. Consideram-se também sigilosas:

- a) logs, registros de auditoria, relatórios e análises internas;
- b) documentação interna de sistemas municipais;
- c) informações de clientes, potenciais clientes e parceiros;
- d) cenários de risco, avaliações de integridade e due diligence;

e) dados de mobilidade, eventos urbanos e bases territoriais.

12.2 – Obrigações de Confidencialidade

12.2.1. As PARCEIRAS comprometem-se a:

- I – manter absoluto sigilo sobre todas as Informações Sigilosas;
- II – usar as informações exclusivamente para execução deste Contrato;
- III – impedir o acesso de terceiros não autorizados;
- IV – adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com seu grau de sensibilidade;
- V – comunicar imediatamente qualquer incidente, violação ou suspeita de acesso indevido.

12.2.2. A confidencialidade abrange, sem limitação:

- a) apresentações internas;
- b) gravações, prints, documentos, e-mails e comunicações técnicas;
- c) relatórios, códigos, scripts, versões e diagramas;
- d) conhecimento técnico adquirido no contexto da ON;
- e) materiais do PNPO, PNO, Matriz de Riscos, governança e roadmap.

12.3 – Acesso Restrito e Princípio do “Need to Know”

12.3.1. O acesso às Informações Sigilosas será limitado apenas aos colaboradores, empregados, prepostos e representantes que:

- I – necessitem das informações para cumprir obrigações deste Contrato;
- II – tenham sido formalmente autorizados pela PARCEIRA responsável;
- III – estejam submetidos a obrigações de sigilo equivalentes.

12.3.2. As PARCEIRAS devem manter registros claros dos acessos concedidos.

12.4 – Exceções à Confidencialidade

12.4.1. O dever de sigilo não se aplica às informações que:

- I – se tornarem públicas sem violação deste Contrato;
- II – forem comprovadamente de conhecimento prévio da PARCEIRA receptora;
- III – forem desenvolvidas independentemente pela PARCEIRA receptora;
- IV – forem legitimamente recebidas de terceiros sem violação de sigilo;
- V – devam ser divulgadas por determinação legal, regulatória ou judicial.

12.4.2. Em caso de obrigação legal de divulgação, a PARCEIRA deverá:

- a) comunicar previamente a outra PARCEIRA, quando possível;
- b) limitar a divulgação ao mínimo necessário;

c) assegurar que a informação receba o tratamento legal adequado.

12.5 – Gestão de Classificação da Informação

12.5.1. As Informações Sigilosas serão classificadas conforme política interna da PRODAM.

12.5.2. Caberá à PRODAM a classificação de dados municipais, territoriais, cadastrais, georreferenciados ou relacionados à infraestrutura crítica da cidade.

12.5.3. A PARCEIRA deverá seguir rigorosamente as normas de classificação, proteção, armazenamento, cópia, transporte e descarte seguro de informações.

12.6 – Proibição de Uso Indevido

12.6.1. É expressamente vedado às PARCEIRAS:

- I – usar Informações Sigilosas para fins próprios, externos ou comerciais não relacionados à ON;
- II – desenvolver soluções, produtos ou serviços concorrentes utilizando ativos sigilosos;
- III – utilizar dados municipais para treinamento de modelos de IA sem autorização expressa;
- IV – explorar bases municipais para finalidade diversa da execução do contrato;
- V – compartilhar informações com terceiros sem autorização documentada.

12.6.2. A violação desta cláusula constitui infração grave, podendo ensejar:

- a) rescisão imediata;
- b) indenização integral pelos danos causados;
- c) comunicação às autoridades competentes;
- d) bloqueio de acessos e retirada da equipe envolvida.

12.7 – Duração do Dever de Confidencialidade

12.7.1. O dever de sigilo:

- I – terá início na data de assinatura deste Contrato;
- II – permanecerá vigente durante toda a sua execução;
- III – subsistirá **por 10 (dez) anos** após o término ou rescisão, salvo:
 - a) quando envolver dados pessoais (prazo ilimitado enquanto houver obrigação legal);
 - b) quando envolver segredo industrial da PRODAM (prazo indefinido).

12.8 – Devolução e Descarte de Informações

12.8.1. Ao término da ON, ou mediante solicitação da PRODAM, a PARCEIRA deverá:

- I – devolver todos os documentos, ativos e registros sigilosos;
- II – destruir cópias e mídias que contenham tais informações;

- III – apresentar relatório formal de descarte seguro;
- IV – manter registros de eliminação conforme normas da PRODAM.

12.9 – Violação, Incidentes e Responsabilidades

12.9.1. A violação de confidencialidade sujeitará a parte infratora:

- I – à reparação integral dos danos;
- II – às penalidades previstas no contrato;
- III – à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal;
- IV – ao afastamento da equipe envolvida;
- V – à possível rescisão do contrato.

12.9.2. Incidentes deverão ser tratados conforme:

- I – protocolos do Comitê de Segurança da Informação da PRODAM;
- II – LGPD e suas orientações de mitigação;
- III – Matriz de Riscos da ON;
- IV – Cláusula de Proteção de Dados deste Contrato.

CLÁUSULA 13 – DA EXCLUSIVIDADE, NÃO CONCORRÊNCIA E PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Natureza e finalidade da cláusula

13.1.1. As PARCEIRAS reconhecem que o presente Contrato possui natureza estritamente associativa, estratégica e inovadora, envolvendo o compartilhamento de informações sensíveis, ativos tecnológicos, conhecimentos técnicos, estratégias comerciais e modelos de negócio que constituem vantagem competitiva relevante da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA.

3.1.2. Em razão dessa natureza, a presente cláusula tem por finalidade preservar a integridade econômica, técnica e estratégica da parceria, prevenindo situações de concorrência desleal, conflito de interesses, canibalização do modelo de negócio e exposição indevida de informações ou ativos estratégicos.

13.2. Vedação à atuação concorrencial da PARCEIRA

13.2.1. Durante a vigência deste Contrato, a PARCEIRA obriga-se a não desenvolver, explorar, licenciar, comercializar, operar ou apoiar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, solução, produto, serviço ou plataforma que seja:

- I – idêntica, equivalente ou funcionalmente substituível, no todo ou em parte relevante, à solução SMARTSAMPA ou a seus módulos, componentes, integrações ou funcionalidades estratégicas; ou

II – destinada ao mesmo mercado-alvo, público ou privado, quando tal atuação puder comprometer a exploração econômica, a diferenciação competitiva ou o posicionamento estratégico da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA.

13.3. Relações com terceiros e conflitos concorrenciais

13.3.1. A PARCEIRA compromete-se a não manter, firmar ou ampliar, durante a vigência deste Contrato, relações contratuais, societárias, comerciais, tecnológicas ou estratégicas com terceiros que atuem como concorrentes diretos da solução SMARTSAMPA, quando tais relações puderem:

- I – permitir compartilhamento, ainda que indireto, de informações sigilosas, técnicas, comerciais ou estratégicas;
- II – viabilizar replicação, espelhamento ou reaproveitamento do modelo de negócio;
- III – reduzir ou neutralizar o diferencial competitivo da Oportunidade de Negócio.

13.3.2. Incluem-se na vedação prevista no item anterior as hipóteses de:

- I – participação societária relevante, direta ou indireta;
- II – acordos de licenciamento, sublicenciamento ou cooperação tecnológica;
- III – fornecimento da mesma solução ou solução equivalente a terceiros concorrentes;
- IV – atuação como integradora, revendedora, operadora ou parceira estratégica de soluções concorrentes.

13.4. Conceito de conflito concorrencial

13.4.1. Para fins deste Contrato, considera-se conflito concorrencial toda situação real, potencial ou aparente que possa:

- I – comprometer a confiança, a lealdade e a boa-fé objetiva entre as PARCEIRAS;
- II – expor ativos estratégicos, informações sensíveis ou segredos de negócio;
- III – afetar negativamente a viabilidade econômica, técnica ou estratégica da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA.

13.5. Dever de informação e mitigação

13.5.1. A PARCEIRA deverá comunicar imediatamente à PRODAM, por escrito e de forma circunstanciada, qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito concorrencial nos termos desta cláusula.

13.5.2. A PRODAM poderá, a seu exclusivo critério:

- I – exigir medidas de mitigação de risco;
- II – impor restrições operacionais específicas;
- III – determinar ajustes na governança da parceria; ou

IV – declarar a incompatibilidade da situação com a manutenção da parceria.

13.6. Consequências do descumprimento

13.6.1. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula caracteriza infração contratual grave, ensejando, isolada ou cumulativamente:

- I – rescisão imediata deste Contrato, por justa causa;
- II – perda do direito de exploração econômica conjunta;
- III – indenização integral pelos danos diretos e indiretos causados à PRODAM;
- IV – adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

13.7. Sobrevivência da obrigação

13.7.1. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão pelo prazo **de 5 (cinco) anos** após o término ou rescisão deste Contrato, no que couber à proteção de informações, ativos, estratégias e vantagens competitivas decorrentes da parceria.

CLÁUSULA 14 – MATRIZ DE RISCOS E GESTÃO DE RISCOS

14.1 – Função da Matriz de Riscos

14.1.1. A Matriz de Riscos da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, constante do PNO e incorporada a este Contrato como Anexo C, estabelece:

- I – a identificação dos riscos inerentes à ON;
- II – sua classificação, impacto e probabilidade;
- III – a alocação de responsabilidades entre as PARCEIRAS;
- IV – medidas preventivas, mitigadoras e corretivas;
- V – mecanismos de monitoramento e governança.

14.1.2. A Matriz de Riscos constitui documento vinculante, prevalecendo sobre interpretações subjetivas e suplementando as obrigações deste Contrato.

14.2 – Princípios da Gestão de Riscos

A gestão de riscos da ON observará:

- I – prevenção;
- II – proporcionalidade;
- III – transparência e rastreabilidade das decisões;
- IV – cooperação técnica entre as PARCEIRAS;
- V – mitigação contínua;
- VI – segregação de funções;

VII – aderência às políticas internas da PRODAM;

VIII – aderência aos padrões de governança pública aplicáveis.

14.3 – Classificação dos Riscos

Os riscos da ON serão agrupados, no mínimo, nas seguintes categorias:

I – Riscos Tecnológicos

- a) indisponibilidade de sistemas;
- b) falhas de APIs, integrações, módulos ou arquitetura;
- c) bugs, vulnerabilidades, exploits e falhas de desempenho;
- d) obsolescência tecnológica;
- e) erros de implantação ou atualização.

II – Riscos de Segurança da Informação e Cibernéticos

- a) ataques cibernéticos;
- b) acesso indevido a dados municipais;
- c) quebra de sigilo ou vazamento;
- d) interceptação de tráfego ou intrusão;
- e) comprometimento de credenciais.

III – Riscos de Dados

- a) violação de dados pessoais;
- b) uso indevido de dados territoriais e cadastrais;
- c) inconsistências, duplicidades ou corrupção de dados;
- d) falhas em bases ou fluxos críticos do Município.

IV – Riscos Operacionais

- a) execução inadequada de obrigações da PARCEIRA;
- b) indisponibilidade de equipe;
- c) atrasos em entregas ou marcos;
- d) problemas com ambientes ou infraestrutura.

V – Riscos de Mercado

- a) baixa adesão de clientes externos;
- b) variações no modelo de negócios;
- c) mudanças no ambiente competitivo;
- d) crises econômicas.

VI – Riscos Regulatórios e Institucionais

- a) mudanças legislativas;
- b) exigências de novos padrões de conformidade;
- c) restrições de órgãos de controle;
- d) impactos urbanos e regulatórios em cidades inteligentes.

VII – Riscos Financeiros

- a) inadimplência de clientes;
- b) desbalanceamento de aportes;
- c) custos extraordinários não previstos.

13.4 – Alocação de Riscos entre as PARCEIRAS

14.4.1. Os riscos serão alocados conforme:

- I – a natureza da contribuição técnica de cada PARCEIRA;
- II – responsabilidades específicas previstas no PNO;
- III – a capacidade de mitigação de cada PARCEIRA;
- IV – a Matriz de Riscos;
- V – o princípio da proporcionalidade contributiva.

14.4.2. Em regra:

- a) riscos ligados à arquitetura municipal, dados municipais, infraestrutura pública são alocados à PRODAM;
- b) riscos ligados a código, módulos, entregas, APIs, desenvolvimentos e integrações da PARCEIRA são alocados à PARCEIRA;
- c) riscos compartilhados serão tratados na governança da ON.

14.4.3. A PARCEIRA responderá integralmente por riscos decorrentes de:

- I – falhas próprias;
- II – descumprimento de obrigações deste Contrato;
- III – violação de segurança ou integridade atribuível a sua atuação;
- IV – erros de implementação, desenvolvimento ou integração;
- V – má execução técnica ou negligência.

14.5 – Governança da Gestão de Riscos

14.5.1. A gestão da Matriz de Riscos será exercida pelo:

- I – Gestor da Parceria (PRODAM);
- II – Fiscal(is) da Parceria;
- III – Comitê de Governança da ON;

IV – especialistas de segurança da PRODAM, quando aplicável.

14.5.2. Caberá à governança:

- a) monitorar riscos registrados;
- b) atualizar a matriz periodicamente;
- c) aprovar medidas de mitigação;
- d) reavaliar impactos e probabilidades;
- e) deliberar sobre riscos emergentes.

14.6 – Atualização da Matriz de Riscos

14.6.1. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada:

- I – trimestralmente;
- II – antes da liberação de módulos críticos;
- III – após incidentes relevantes;
- IV – quando houver evolução tecnológica da solução;
- V – diante de novos ambientes regulatórios ou de mercado;
- VI – sempre que o Comitê de Governança entender necessário.

14.6.2. A atualização não configura aditivo contratual, salvo quando implicar:

- a) mudança de objeto;
- b) transferência indevida de responsabilidades;
- c) alteração de alocação essencial de riscos.

14.7 – Eventos de Risco e Resposta a Incidentes

14.7.1. Sempre que ocorrer evento de risco, a PARCEIRA responsável deverá:

- I – comunicar imediatamente a PRODAM;
- II – adotar medidas emergenciais de contenção;
- III – registrar tecnicamente o ocorrido;
- IV – propor ações corretivas e preventivas;
- V – cooperar com auditorias e análises forenses;
- VI – apresentar relatório de incidente em até 48 horas.

14.7.2. A governança da ON poderá:

- a) determinar mitigação adicional;
- b) suspender atividades;
- c) exigir substituição de equipe;
- d) solicitar auditorias externas;
- e) atualizar a Matriz de Riscos.

14.8 – Responsabilidade por Danos Decorrentes de Riscos

14.8.1. Cada PARCEIRA responderá:

- I – pelos danos decorrentes de riscos sob sua responsabilidade;
- II – pela reparação integral dos prejuízos causados à ON, à PRODAM ou a terceiros;
- III – pelas penalidades contratuais e legais aplicáveis.

14.8.2. Danos decorrentes de riscos compartilhados serão tratados conforme regras definidas no PNO e na governança da ON.

14.9 – Reversão de Riscos e Sustentação Operacional

14.9.1. Em caso de incapacidade temporária ou permanente da PARCEIRA de mitigar ou suportar determinado risco, a PRODAM poderá:

- I – assumir temporariamente as atividades críticas;
- II – contratar terceiros para contenção e continuidade;
- III – acionar mecanismos de resiliência previstos no PNO.

13.9.2. Os custos decorrentes da falha da PARCEIRA serão de sua responsabilidade, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 15 – GARANTIAS

15.1 – Garantia da Execução e Cumprimento das Obrigações

15.1.1. Cada PARCEIRA garante, pelo presente instrumento, o cumprimento integral e diligente de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no PNO, no PNPO, na Matriz de Riscos e nos documentos integrantes da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA.

15.1.2. Constituem garantias de execução por parte de cada PARCEIRA:

- I – a alocação de equipe técnica qualificada;
- II – a manutenção de capacidade operacional, tecnológica e organizacional compatível com as obrigações assumidas;
- III – o atendimento aos requisitos de governança, compliance, integridade e segurança da informação;
- IV – o uso adequado dos ativos e recursos necessários à ON;
- V – a manutenção das condições de habilitação técnica e jurídica durante toda a vigência.

15.2 – Garantia de Integridade e Conformidade

15.2.1. A PARCEIRA garante que:

- I – manterá seu Programa de Integridade ativo, atualizado e funcional;
- II – cumprirá integralmente a LGPD, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.303/2016 e políticas da PRODAM;
- III – não praticará atos de corrupção, fraude, conluio, favorecimento, tráfico de influência ou qualquer prática proibida;
- IV – manterá rigoroso controle interno sobre riscos operacionais, regulatórios, técnicos e de integridade;
- V – não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública.

15.2.2. A violação desse item constitui infração gravíssima sujeita às penalidades contratuais e legais.

15.3 – Garantia de Propriedade Intelectual e Não Violação

15.3.1. A PARCEIRA garante que os ativos tecnológicos, módulos, códigos e integrações por ela disponibilizados:

- I – não violam direitos autorais, patentes, segredos de negócio ou quaisquer direitos de terceiros;
- II – não utilizam componentes ilícitos, não licenciados ou com restrições incompatíveis com este Contrato;
- III – não infringem termos de licenciamento de softwares, frameworks ou bibliotecas externas;
- IV – são entregues livres de ônus, reivindicações ou quaisquer gravames.

15.3.2. A PARCEIRA será exclusivamente responsável por danos e prejuízos decorrentes de violação de propriedade intelectual de terceiros.

15.4 – Garantia de Continuidade Operacional

15.4.1. As PARCEIRAS garantem que adotarão medidas para assegurar a continuidade operacional da solução SMARTSAMPA, observando:

- I – redundância mínima operacional;
- II – controles de segurança apropriados;
- III – manutenção de ambientes críticos;
- IV – resposta a incidentes;
- V – atualização tecnológica periódica;
- VI – suporte técnico emergencial em caso de falhas ou indisponibilidades.

15.4.2. Caso qualquer PARCEIRA enfrente evento que comprometa a continuidade, deverá comunicar imediatamente à governança da ON e adotar ações corretivas.

15.5 – Garantia de Confidencialidade e Segurança da Informação

15.5.1. As PARCEIRAS garantem:

- I – a guarda, proteção e integridade das Informações Sigilosas;
- II – a adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção;
- III – o cumprimento das políticas internas da PRODAM de segurança da informação;
- IV – a pronta comunicação de incidentes;
- V – o sigilo absoluto sobre informações estratégicas, documentações e dados municipais.

15.6 – Garantia de Manutenção de Condições Habilitatórias

15.6.1. Durante toda a vigência do Contrato, as PARCEIRAS garantem que manterão:

- I – regularidade fiscal e trabalhista;
- II – capacidade técnica compatível;
- III – qualificação jurídica necessária;
- IV – ausência de sanções impeditivas;
- V – habilitação societária e operacional adequada.

15.6.2. Qualquer alteração relevante deverá ser comunicada imediatamente à governança da ON.

15.7 – Garantia de Veracidade das Informações Prestadas

15.7.1. As PARCEIRAS garantem que todas as declarações, documentos, dados, informações e manifestações prestadas no processo da ON são:

- I – verdadeiras;
- II – completas;
- III – auditáveis;
- IV – coerentes com suas operações reais.

15.7.2. A prestação de informações falsas constitui causa de rescisão imediata.

15.8 – Garantia Operacional da PARCEIRA

15.8.1. A PARCEIRA garante que:

- I – possui capacidade técnica para cumprir as obrigações atribuídas;
- II – dispõe de infraestrutura compatível com o SMARTSAMPA;
- III – manterá profissionais qualificados;
- IV – atuará conforme padrões de qualidade definidos no PNO;
- V – assumirá os riscos técnicos das entregas sob sua responsabilidade.

15.9 – Garantia da PRODAM como Líder Institucional da ON

15.9.1. A PRODAM garante que:

- I – atuará como agente público coordenador da ON;
- II – proverá acesso autorizado às bases e sistemas municipais quando necessário;
- III – manterá sua capacidade institucional durante a vigência;
- IV – executará suas funções de governança e fiscalização;
- V – assegurará condições de continuidade no âmbito institucional.

CLÁUSULA 16 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 – Responsabilidade Geral

16.1.1. Cada PARCEIRA será exclusivamente responsável por seus atos, omissões, decisões, atividades técnicas, operacionais, administrativas, tecnológicas e regulatórias realizadas no âmbito deste Contrato.

16.1.2. A responsabilidade de cada PARCEIRA será apurada de acordo com:

- I – suas obrigações contratuais;
- II – sua contribuição técnica e operacional;
- III – a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos;
- IV – o PNO e seus anexos;
- V – a legislação aplicável.

16.2 – Ausência de Solidariedade

16.2.1. Este Contrato, por sua natureza associativa, não gera:

- I – vínculo de solidariedade entre as PARCEIRAS;
- II – assunção de dívidas ou obrigações da outra PARCEIRA;
- III – responsabilidade conjunta por obrigações fiscais, trabalhistas ou empresariais;
- IV – corresponsabilidade automática por falhas técnicas alheias.

16.2.2. Cada PARCEIRA responderá pelos danos decorrentes de suas próprias ações, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada prevista em Matriz de Riscos, quando aplicável.

16.3 – Responsabilidade da PARCEIRA

16.3.1. A PARCEIRA será integralmente responsável por:

- I – entrega, qualidade, desempenho, estabilidade e segurança dos módulos, códigos, integrações, algoritmos, APIs e artefatos sob sua responsabilidade;
- II – falhas técnicas, erros de desenvolvimento, vulnerabilidades, indisponibilidades ou mau funcionamento decorrentes de sua atuação;

- III – violação de dados pessoais, dados sensíveis, dados municipais ou informações sigilosas por sua equipe, prepostos, fornecedores ou subcontratados;
- IV – multas, sanções ou danos decorrentes do uso indevido de bases municipais, arquiteturas internas ou Informações Sigilosas;
- V – prejuízos causados por descumprimento da LGPD, da Lei 12.846/2013, ou de normas de integridade e governança;
- VI – violações de propriedade intelectual de terceiros decorrentes de seu código, bibliotecas, frameworks ou dependências;
- VII – incidentes decorrentes de falhas de segurança da informação atribuíveis à sua atuação.

16.3.2. A PARCEIRA responderá ainda pela conduta:

- a) de seus empregados;
- b) de terceiros sob sua supervisão;
- c) de fornecedores que atuarão no âmbito da ON;
- d) de subcontratados, quando autorizados.

16.4 – Responsabilidade da PRODAM

16.4.1. A PRODAM será responsável por:

- I – informações, bases, dados e ambientes internos que disponibilizar;
- II – integridade institucional da governança e da condução da ON;
- III – falhas em sistemas municipais de sua responsabilidade exclusiva;
- IV – indisponibilidades de infraestrutura pública atribuíveis à PRODAM;
- V – incidentes decorrentes de dados municipais cuja custódia seja de sua competência;
- VI – rotinas internas de segurança, classificação e autorização de acesso.

16.4.2. A PRODAM não será responsável:

- I – por falhas de código, arquitetura ou módulos desenvolvidos pela PARCEIRA;
- II – por danos decorrentes de descumprimento contratual da PARCEIRA;
- III – por decisões técnicas, comerciais ou operacionais exclusivamente atribuídas à PARCEIRA;
- IV – por danos decorrentes de atos ilícitos praticados pela PARCEIRA ou seus representantes.

16.5 – Responsabilidade Conjunta (quando prevista pela Matriz de Riscos)

16.5.1. Quando a Matriz de Riscos determinar responsabilidade compartilhada, as PARCEIRAS responderão:

- I – de forma proporcional à sua contribuição;
- II – conforme critérios definidos no PNO;
- III – mediante deliberação do Comitê de Governança.

16.5.2. Mesmo nos riscos compartilhados, não há solidariedade automática.

16.6 – Limitação de Responsabilidade

16.6.1. Não haverá limitação de responsabilidade quando o dano decorrer de:

- I – dolo ou fraude;
- II – má-fé;
- III – violação de dados pessoais;
- IV – violação de Informações Sigilosas;
- V – atos de corrupção, conluio ou práticas antiéticas;
- VI – violação de propriedade intelectual;
- VII – atos que impliquem risco à segurança pública ou à infraestrutura crítica da cidade;
- VIII – violação grave de obrigações de segurança da informação.

16.6.2. Nos demais casos, e se tecnicamente aplicável, limites poderão ser definidos no PNO.

16.7 – Danos Indiretos, Lucros Cessantes e Danos por Terceiros

16.7.1. As PARCEIRAS não responderão por danos indiretos (perdas de oportunidade, danos morais, lucros cessantes), salvo quando tais danos:

- I – decorrerem de conduta dolosa;
- II – envolverem dados pessoais ou sigilosos;
- III – resultarem de incidente de segurança atribuível à conduta da parte;
- IV – forem consequência direta e imediata de descumprimento contratual;
- V – estiverem previstos na Matriz de Riscos.

16.7.2. A PARCEIRA responderá integralmente por danos:

- a) causados a Clientes;
- b) decorrentes de uso indevido da marca SMARTSAMPA;
- c) resultantes de falhas técnicas de sua responsabilidade.

16.8 – Responsabilidade perante Órgãos de Controle

16.8.1. Cada PARCEIRA responderá individualmente perante:

- I – Controladoria Geral do Município;
- II – Tribunal de Contas do Município;
- III – Ministério Público;
- IV – demais órgãos competentes;

pela parte que lhe couber nos fatos sob análise.

16.9 – Responsabilidade pela Equipe, Subcontratados e Terceiros

16.9.1. Cada PARCEIRA é inteiramente responsável:

- I – por sua equipe técnica;
- II – por atos, erros, omissões, condutas e qualificações de seus fornecedores e terceiros;
- III – por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias;
- IV – pelo cumprimento de normas de integridade por seus colaboradores.

16.10 – Cooperação para Mitigação de Danos

16.10.1. As PARCEIRAS deverão:

- I – atuar de forma cooperativa para reduzir impactos de incidentes;
- II – adotar medidas emergenciais para mitigar riscos;
- III – compartilhar informações técnicas necessárias à contenção de danos;
- IV – registrar evidências e comunicações no processo da ON.

CLÁUSULA 17 – PENALIDADES

17.1 – Natureza das Penalidades

17.1.1. As penalidades previstas nesta Cláusula destinam-se a assegurar:

- I – o cumprimento das obrigações técnicas e de governança;
- II – a integridade da solução SMARTSAMPA;
- III – a mitigação de riscos relevantes;
- IV – a proteção das Informações Sigilosas e dos dados municipais;
- V – a continuidade operacional da ON;
- VI – a observância dos princípios previstos no RPON-PRODAM.

17.1.2. A aplicação das penalidades não possui natureza remuneratória, não implica contraprestação e não descaracteriza a natureza associativa deste Contrato.

17.2 – Hipóteses de Infração

Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas no Contrato, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável:

- I – descumprimento de obrigações técnicas ou operacionais atribuídas à PARCEIRA;
- II – atraso injustificado em entregas, marcos ou atividades críticas do PNO;
- III – falhas de segurança da informação atribuíveis à PARCEIRA;
- IV – violação de Informações Sigilosas ou dados municipais;
- V – violação da LGPD, Lei 12.846/2013 ou políticas de integridade;
- VI – uso não autorizado de ativos da ON;
- VII – violação de propriedade intelectual;

- VIII – condutas que comprometam a governança da ON;
- IX – omissão, fraude, declaração falsa ou manipulação de dados;
- X – prática de atos ilícitos, antiéticos ou incompatíveis com o Programa de Integridade da PRODAM;
- XI – reincidência de falhas técnicas;
- XII – não observância da Matriz de Riscos;
- XIII – negativa injustificada de fornecer informações auditáveis.

17.3 – Modalidades de Penalidades

A depender da gravidade, impacto, reincidência e responsabilidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência Formal

17.3.1. Aplicável a infrações de baixo impacto, sujeita à correção imediata.

II – Determinações Técnicas Obrigatórias

17.3.2. A governança da ON poderá determinar:

- a) ajustes técnicos;
- b) correções de código;
- c) reforço de segurança;
- d) substituição de equipe;
- e) revisão de documentação;
- f) entrega de relatórios adicionais;
- g) implementação de medidas de mitigação.

III – Suspensão Temporária de Acessos

17.3.3. Em caso de risco relevante ou infração de gravidade média, poderá ser determinada a suspensão parcial ou total de acessos:

- I – a ambientes de homologação;
- II – a ambientes de produção;
- III – a dados municipais;
- IV – a APIs e integrações.

Suspensão não exime a PARCEIRA de responsabilidade.

IV – Bloqueio de Entregas e Marcos

17.3.4. Em caso de descumprimento de obrigações técnicas essenciais, a governança poderá bloquear a entrega de novos módulos até a regularização.

V – Substituição de Equipe Técnica

17.3.5. A PRODAM poderá exigir substituição imediata de membros da equipe que:

- I – demonstrem conduta inadequada;
- II – não possuam qualificação técnica necessária;
- III – comprometam a segurança, integridade ou operação.

VI – Restrição à Participação em Etapas da ON

17.3.6. A PARCEIRA poderá ser impedida de participar de fases específicas da ON quando sua atuação representar risco.

VII – Impedimento de Exploração Econômica

17.3.7. Em casos graves, a PARCEIRA poderá ter bloqueada sua participação no rateio de receitas referentes ao período de ocorrência da infração, quando:

- I – a infração gerar dano econômico à ON;
- II – houver violação de integridade;
- III – houver prejuízo comprovado à exploração comercial da solução.

VIII – Descontinuidade Técnica ou Operacional da PARCEIRA

17.3.8. A governança poderá determinar a substituição da PARCEIRA em atividades críticas, inclusive:

- I – assumindo temporariamente a operação;
- II – contratando terceiros;
- III – redistribuindo obrigações conforme o PNO.

IX – Rescisão do Contrato

17.3.9. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Cláusula de Rescisão, especialmente por:

- I – incidente grave de segurança;
- II – violação de dados pessoais;
- III – ato de corrupção ou fraude;
- IV – violação de Informações Sigilosas;
- V – violação de propriedade intelectual;
- VI – uso indevido da marca SMARTSAMPÁ;
- VII – descumprimento material do contrato.

17.4 – Procedimento para Aplicação das Penalidades

17.4.1. A aplicação de penalidades observará:

- I – contraditório e ampla defesa;
- II – análise técnica fundamentada;
- III – registro formal no processo administrativo da ON;
- IV – deliberação da governança, quando aplicável.

17.4.2. A PARCEIRA deverá apresentar justificativa técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

17.4.3. A decisão será comunicada formalmente à PARCEIRA, com indicação:

- a) da infração;
- b) dos fatos relevantes;
- c) da penalidade aplicada;
- d) das medidas corretivas exigidas.

17.5 – Reincidência

16.5.1. A reincidência, independentemente do tipo de infração, autoriza a aplicação de penalidade mais grave.

17.6 – Cumulação de Penalidades

17.6.1. Penalidades podem ser aplicadas cumulativamente quando:

- I – a infração tiver múltiplos impactos;
- II – houver combinação de falhas técnicas e de integridade;
- III – a matriz de risco indicar gravidade elevada.

17.7 – Ausência de Indenização Automática

17.7.1. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de indenizar a PRODAM ou terceiros pelos danos causados.

CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1 – Vigência

18.1.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante:



- I – manifestação justificada da governança da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA;
- II – avaliação técnica e estratégica da PRODAM;
- III – assinatura de termo aditivo.

18.1.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente enquanto:

- a) houver continuidade operacional da solução;
- b) a parceria gerar resultados e oportunidades;
- c) não houver impedimentos legais, regulatórios ou institucionais;
- d) o modelo de negócios permanecer ativo.

18.2 – Término Natural da Vigência

18.2.1. O Contrato poderá ser encerrado ao final de sua vigência mediante:

- I – conclusão da Oportunidade de Negócio;
- II – encerramento da exploração econômica do SMARTSAMPA;
- III – decisão fundamentada da governança da ON.

18.2.2. O encerramento natural não exime as PARCEIRAS:

- a) do dever de confidencialidade (vigência prolongada pela Cláusula 12);
- b) da responsabilidade por danos;
- c) das obrigações referentes à propriedade intelectual conjunta;
- d) da entrega de documentação e ativos devidos.

18.3 – Hipóteses de Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por Acordo entre as Partes

18.3.1. Mediante instrumento escrito, desde que:

- a) preservada a continuidade da solução;
- b) definida a transferência de ativos conjuntos;
- c) regulado o encerramento das obrigações do PNO.

II – Por Iniciativa da PRODAM (rescisão unilateral)

18.3.2. A PRODAM poderá rescindir unilateralmente, mediante notificação, quando a PARCEIRA:

- I – violar dados pessoais, dados sensíveis ou dados municipais;
- II – comprometer a segurança da informação ou infraestrutura crítica;

- III – violar Informações Sigilosas;
- IV – praticar atos de corrupção, fraude, conluio, conflito de interesse ou práticas incompatíveis com integridade;
- V – descumprir obrigações técnicas essenciais;
- VI – reincidir em falhas classificadas como graves;
- VII – violar direitos de propriedade intelectual;
- VIII – interromper injustificadamente a execução de suas obrigações;
- IX – tiver sua habilitação jurídica, técnica ou fiscal comprometida;
- X – tornar-se inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública;
- XI – causar dano material à ON, à PRODAM ou a Clientes.

III – Por Iniciativa da PARCEIRA (rescisão unilateral)

18.3.3. A PARCEIRA poderá rescindir unilateralmente caso:

- I – a PRODAM descumpra obrigações essenciais sob sua responsabilidade;
- II – haja alteração substancial no PNO sem justificativa técnica;
- III – surjam impedimentos legais que inviabilizem sua participação.

18.3.4. A rescisão pela PARCEIRA não poderá ocorrer:

- a) sem prévia comunicação;
- b) sem participação da governança da ON;
- c) sem assegurar continuidade mínima da solução.

IV – Rescisão por Caso Fortuito ou Força Maior

18.3.5. Poderá ocorrer quando o evento:

- I – for imprevisível ou inevitável;
- II – comprometer integralmente a execução da ON;
- III – impossibilitar a continuidade da parceria.

18.3.6. A parte afetada deverá:

- a) comunicar imediatamente;
- b) adotar medidas mitigadoras;
- c) comprovar documentalmente o evento.

V – Rescisão por Órgãos de Controle ou Determinação Legal

18.3.7. O Contrato poderá ser rescindido se:

- I – houver determinação judicial;
- II – houver decisão de órgão de controle externo ou interno;

III – normas legais supervenientes tornarem a ON inviável.

18.4 – Procedimento de Rescisão

18.4.1. Salvo nas hipóteses graves previstas nesta cláusula, a parte interessada notificará a outra PARCEIRA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando:

- I – fundamentos;
- II – fatos relevantes;
- III – efeitos esperados;
- IV – propostas de transição.

18.4.2. A governança da ON poderá recomendar:

- a) ajustes ou medidas mitigadoras;
- b) continuidade condicionada a correções;
- c) rescisão imediata quando houver risco relevante.

18.5 – Efeitos da Rescisão

Com a rescisão, independentemente do motivo:

I – Entrega e Transferência de Ativos Conjuntos

18.5.1. A PARCEIRA deverá entregar à PRODAM:

- I – todo ativo conjunto (PI compartilhada);
- II – documentações, códigos, diagramas, fluxos e manuais;
- III – versões estáveis da solução;
- IV – materiais técnicos produzidos;
- V – relatórios de pendências e riscos.

II – Continuidade Operacional

18.5.2. A PARCEIRA deverá garantir continuidade por até 90 dias, abrangendo:

- a) suporte técnico emergencial;
- b) transferência de conhecimento (knowledge transfer);
- c) assistência na transição para terceiros ou para a PRODAM;
- d) esclarecimento de componentes críticos.

III – Cessação de Direitos

18.5.3. Com a rescisão:



- I – cessam licenças concedidas, salvo para operação da solução conjunta;
- II – cessam acessos a dados, sistemas e ambientes;
- III – ficam suspensas participações em receitas futuras;

sem prejuízo da continuidade de uso dos ativos conjuntos pela PRODAM.

IV – Responsabilidade por Danos

18.5.4. A rescisão não extingue:

- a) obrigações de indenizar;
- b) obrigações de confidencialidade;
- c) obrigações relativas à integridade;
- d) obrigações relativas à propriedade intelectual;
- e) responsabilidades atribuídas pela Matriz de Riscos.

18.6 – Irregularidades Grave e Rescisão Imediata

18.6.1. A rescisão poderá ser imediata, sem prazo de transição, quando houver:

- I – violação grave de dados pessoais ou sigilosos;
- II – risco à segurança pública ou aos sistemas municipais;
- III – fraude, corrupção, conluio ou ilícito relevante;
- IV – violação intencional de propriedade intelectual;
- V – dano material grave à ON;
- VI – ato doloso com prejuízo direto à PRODAM.

18.6.2. Mesmo na rescisão imediata, permanecem vigentes todas as obrigações de confidencialidade, integridade e transferência de ativos conjuntos.

CLÁUSULA 19 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 – Princípio Geral

19.1.1. As PARCEIRAS envidarão seus melhores esforços para resolver, de forma consensual e cooperativa, quaisquer divergências, dúvidas, conflitos ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste Contrato, do PNO, do PNPO, da Matriz de Riscos ou de qualquer documento da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA.

19.2 – Etapa Obrigatória: Solução pela Governança da ON

19.2.1. Qualquer controvérsia deverá, obrigatoriamente, ser inicialmente submetida ao:

- I – Gestor da Parceria (PRODAM);
- II – Fiscal(is) da Parceria;

III – Comitê de Governança da ON.

19.2.2. A governança analisará:

- a) fatos e documentos;
- b) aspectos técnicos;
- c) alocação de riscos;
- d) responsabilidades atribuídas;
- e) impacto da controvérsia na solução.

19.2.3. A governança deverá emitir deliberação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

19.3 – Etapa Técnica: Câmaras Técnicas ou Consultoria Especializada

19.3.1. Caso a controvérsia envolva matéria técnica complexa, poderá a governança da ON determinar:

- I – análise por Câmara Técnica da PRODAM;
- II – parecer de especialistas internos;
- III – realização de testes, benchmarks ou perícias técnicas;
- IV – contratação de consultoria independente, se necessário.

19.3.2. O custo de eventual perícia externa será:

- I – rateado entre as PARCEIRAS quando a responsabilidade for indeterminada;
- II – suportado exclusivamente pela PARCEIRA responsável, quando comprovado o descumprimento.

19.4 – Etapa Consensual: Mediação

19.4.1. Persistindo a controvérsia após a etapa de governança, as PARCEIRAS concordam em submeter o conflito à mediação, preferencialmente na Câmara de Mediação da Administração Pública Municipal, quando existente.

19.4.2. A mediação não terá caráter obrigatório, mas será priorizada para evitar judicialização.

19.5 – Etapa Normativa: Órgãos de Controle

19.5.1. Em caso de controvérsia relativa a:

- I – integridade;
- II – risco sistêmico;
- III – dados municipais;
- IV – segurança da informação;

V – ou impactos relevantes na Administração Pública;

poderão ser consultados, conforme o caso:

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Auditoria Interna da PRODAM.

19.6 – Etapa Final: Poder Judiciário

19.6.1. Não sendo possível a solução consensual ou técnica, a controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário, conforme foro definido na cláusula final.

19.6.2. A judicialização não afasta:

- I – obrigações de continuidade;
- II – dever de entrega de ativos conjuntos;
- III – obrigações de segurança;
- IV – incidência do PNO e da Matriz de Riscos.

19.7 – Continuidade da Execução Durante a Controvérsia

19.7.1. Durante qualquer controvérsia, as PARCEIRAS deverão:

- I – assegurar a continuidade da solução SMARTSAMPA;
- II – manter a execução das obrigações contratuais;
- III – adotar medidas emergenciais determinadas pela governança da ON;
- IV – evitar soluções que possam comprometer o serviço ou os dados municipais.

19.8 – Caráter Não Remuneratório

19.8.1. A submissão de controvérsias às etapas descritas nesta cláusula:

- I – não configura prestação de serviços;
- II – não implica contraprestação financeira;
- III – respeita a natureza associativa do contrato.

19.9 – Registro e Transparência

19.9.1. Todas as comunicações, deliberações e decisões relativas à controvérsia deverão:

- I – ser registradas no processo administrativo da ON;
- II – manter trilha de auditoria;
- III – observar sigilo, quando cabível.

CLÁUSULA 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Natureza Associativa

20.1.1. O presente Contrato tem natureza estritamente associativa, não estabelecendo vínculo de fornecimento, prestação de serviços, terceirização, sociedade, mandato, consórcio, joint venture, representação comercial, franquia ou qualquer forma de relação remuneratória entre as PARCEIRAS.

20.1.2. Cada PARCEIRA atua de forma autônoma e independente, respondendo exclusivamente por seus próprios atos.

20.2 – Ausência de Vínculo Trabalhista

20.2.1. A execução deste Contrato não gera vínculo trabalhista entre:

- I – colaboradores, empregados, prepostos ou representantes da PARCEIRA e a PRODAM;
- II – colaboradores da PRODAM e a PARCEIRA.

20.2.2. Cada PARCEIRA será exclusivamente responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou de qualquer natureza referentes às pessoas sob sua responsabilidade.

20.3 – Documentos Integrantes

20.3.1. Fazem parte indissociável deste Contrato:

- I – PNPO – Plano de Negócio da Parceria;
- II – PNO – Plano da Oportunidade de Negócio;
- III – Matriz de Riscos;
- IV – Plano de Governança;
- V – documentos e deliberações formais da ON;
- VI – anexos específicos definidos no instrumento.

20.3.2. Em caso de conflito entre documentos:

- I – prevalecerá o texto deste Contrato;
- II – na sequência, o PNO;
- III – depois, a Matriz de Riscos;
- IV – e, por fim, o PNPO.

20.4 – Subcontratação

20.4.1. A PARCEIRA somente poderá subcontratar atividades:

- I – autorizadas previamente pela PRODAM;
- II – de natureza acessória e complementar;
- III – que não comprometam a segurança da informação ou dados municipais;
- IV – desde que o subcontratado assine termos de confidencialidade equivalentes.

20.4.2. A subcontratação não transfere responsabilidade, permanecendo a PARCEIRA inteiramente responsável:

- a) pelos atos do subcontratado;
- b) pela qualidade, segurança e continuidade das atividades;
- c) pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias do subcontratado.

20.5 – Cessão, Transferência e Alteração Societária

20.5.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcial, sem autorização prévia e escrita da PRODAM.

20.5.2. A PARCEIRA deverá comunicar à PRODAM quaisquer alterações societárias relevantes, incluindo:

- I – mudança de controle;
- II – reorganização societária;
- III – fusão, incorporação ou cisão;
- IV – entrada de sócios estratégicos.

20.5.3. A PRODAM poderá exigir comprovação de que a PARCEIRA mantém:

- a) habilitação técnica;
- b) integridade institucional;
- c) capacidade operacional;
- d) ausência de impedimentos legais.

20.6 – Publicidade e Transparência

20.6.1. As PARCEIRAS deverão observar:

- I – o dever constitucional de publicidade;
- II – a transparência dos atos administrativos;
- III – normas de acesso à informação;
- IV – limites legais de sigilo técnico, comercial e de segurança.

20.6.2. O uso de logotipos, marcas, nomes e elementos visuais da PRODAM ou do SMARTSAMPÁ depende de autorização prévia e escrita.

20.7 – Comunicação e Notificações

20.7.1. Todas as comunicações, notificações, avisos e solicitações deverão ser realizadas:

- I – por meio do processo administrativo eletrônico do Município (SEI);
- II – ou por e-mail institucional cadastrado no processo da ON;
- III – ou por outro meio institucional admitido pela PRODAM.

20.7.2. Notificações formais considerar-se-ão entregues:

- a) no momento do registro no SEI;
- b) ou após confirmação automática de recebimento em e-mail institucional.

20.8 – Inexistência de Exclusividade

20.8.1. Salvo se expressamente previsto, nenhuma das PARCEIRAS detém exclusividade:

- I – para comercialização;
- II – para exploração comercial externa;
- III – para participação futura em módulos ou evoluções.

20.8.2. A PRODAM poderá celebrar parcerias complementares, desde que não haja conflito com este Contrato.

20.9 – Interpretação e Prevalência

20.9.1. Este Contrato deve ser interpretado conforme:

- I – seu caráter associativo;
- II – o RPON-PRODAM;
- III – as políticas internas da PRODAM;
- IV – os princípios da boa-fé, cooperação e integridade.

20.9.2. Em caso de ambiguidade, prevalece a interpretação que:

- a) preserve a segurança do SMARTSAMPA;
- b) favoreça a governança pública;
- c) proteja dados municipais e ativos estratégicos;
- d) assegure continuidade da solução.

20.10 – Alterações Contratuais

20.10.1. O Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que:

- I – aprovado pela governança da ON;
- II – tecnicamente justificado;

- III – não haja descaracterização do modelo associativo;
- IV – seja registrado no processo administrativo correspondente.

20.11 – Tolerância e Renúncia

20.11.1. O não exercício, tolerância ou atraso no exercício de qualquer direito não implica renúncia, podendo ser exercido a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.

20.12 – Validade das Disposições

20.12.1. A nulidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes.

20.13 – Prevalência em Caso de Conflitos Internos

20.13.1. Em caso de conflito entre deliberações internas da PARCEIRA e disposições deste Contrato, prevalecerá o presente instrumento.

CLÁUSULA 21 – FORO

21.1 – Foro Competente

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato que não possam ser solucionadas pelas etapas de governança, solução consensual ou mediação previstas na Cláusula 18, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 – Prorrogação da Competência

21.2.1. As PARCEIRAS reconhecem que a competência do foro ora eleito subsiste:

- I – durante toda a vigência;
- II – após o término do Contrato;
- III – durante o período de obrigações remanescentes.